



PROPOSTA Nº 340/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências Higiene Urbana e o envio à Assembleia de Freguesia para ratificação

Considerando:

- a) Que a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verbas extraordinária para a Junta de Freguesia do Parque das Nações de modo a esta garantir uma gestão assente na otimização da utilização de infraestruturas e recursos para ao nível da Higiene Urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos, em particular na recolha de resíduos indevidamente depositados junto a ecopontos e vidrões na freguesia do Parque das Nações;
- b) Que a minuta do Contrato de Delegação de Competências Higiene Urbana foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa e está prevista a aprovação pela Assembleia Municipal durante o mês de Setembro;

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta do Contrato de Delegação de Competências_Higiene Urbana em anexo e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação minuta e autorização para assinatura sujeita à aprovação da Assembleia Municipal.

Lisboa, 24 de agosto de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública de 27 de agosto de 2026.

Proposta N.º 340/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pela Exmo. Senhora Vereadora, Dr.ª Joana Baptista, e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

Freguesia _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor(a) _____, na qualidade de Exmo.(a) Presidente da Junta de Freguesia _____, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. A Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o Município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o Município.
2. Este processo que se iniciou após as eleições autárquicas subsequentes à reforma administrativa de Lisboa com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências de gestão do território.
3. Ao longo dos últimos anos as freguesias de Lisboa conseguiram com sucesso adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher mais competências, para além das decorrentes do quadro legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

4. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de “abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade”, identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas “posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de ação pública de proximidade entretanto abertas”.
5. Existem situações pontuais no setor da higiene urbana, em especial, necessidade de recolha de resíduos que exigem intervenção célere, eficaz e eficientes soluções, cuja execução pelas Freguesias poderão ser alcançados de melhor forma.
6. Nos últimos anos assistimos a um aumento da produção de resíduos.
7. Por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou enterrados) e vidrões.
8. A recolha de resíduos, indevidamente depositados junto de ecopontos e ecoilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter uma cidade limpa e com melhor qualidade de vida.

Fundamentação de Direito

9. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente.
10. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias – artigos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

116º e ss. –, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

11. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
12. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.
13. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias de Lisboa pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.
14. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

SECÇÃO 1
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula Primeira

Objetivo da delegação

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
 - i. Contribuir para a diversidade de funções;
 - ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados;
 - iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante e delega na Segunda Contratante a competência para recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos de superfície, ecoilhas, ecopontos subterrâneos e vidrões.

Cláusula Terceira

Competências da Segunda Contratante

- 1- Promover todas as ações que garantam o cumprimento do objetivo da delegação, designadamente:
 - a) Elaborar os percursos efetuar e definir a sua periodicidade;
 - b) Definir medidas para atuação em situações excecionais, intempéries, vandalismo e outras;
 - c) Definir regras de controlo da eficácia da implementação das medidas praticadas.
- 2- Assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos a realizar sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

funcionários e do incorreto comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

3- Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e a expensas suas os danos que porventura ocorram.

4 - Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos sete dias por semana, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;

5 - Cooperar com a primeira contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução.

6 - Apresentar relatório final, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato, do progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do mesmo, com o seguinte conteúdo obrigatório:

a) Equipamentos intervencionados e sua localização

b) Data e horários

c) Pontos intervencionados com indicação do número equipamentos por ponto e classificação das quantidades removidas: de pequena quantidade até quantidade excecional;

d) Viaturas utilizadas- número e tipo de viaturas.

e) Constituição das equipas operacionais: número de elementos e função desempenhada.

f) Lista com identificação dos locais problemáticos- locais com maior quantidade de resíduos.

g) Identificação de equipamentos degradados, danificados, avariados ou vandalizados com identificação do tipo de dano;

h) Reclamações apresentadas na Junta de Freguesia sobre deposição indevida de resíduos com evidência do seu conteúdo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

7 - Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato.

8 - Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do objeto contratual, a Primeira Contratante, assume as seguintes ações:

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- c) Acompanhar as ações, mediante os relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta

Monitorização

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Freguesia e seus órgãos e as visitas que se mostrem necessárias, para controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Modificação, Revogação e Resolução

1- O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

2- O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.

3 - A primeira contratante pode modificar unilateralmente com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

SEÇÃO 3
RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sétima
Recursos Financeiro

1 - Os recursos financeiros necessários ao exercício da competência delegada, de acordo com o presente contrato são 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2 – Os recursos financeiros são afetados do seguinte modo:

- a) Uma única prestação, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), será transferida até 30 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava
Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, não excedendo assim a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A J O A N A B A P T I S T A

O presente contrato será assinado digitalmente, sendo a data da sua assinatura a data da última assinatura digital dele constante.

A Primeira Contratante,

A Vereadora

Joana Baptista

A Segunda Contratante,

O(a) Presidente da Junta de Freguesia _____



PROPOSTA Nº 368/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação e envio à Assembleia de Freguesia

Considerando:

Que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa de 8 de setembro sob a Proposta 426/CM/2026 (aprovada em RCML de 29/07/2026), a minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação nº 18/UCT/DRJF/2023 (assinado sob a Proposta nº 240/CM/2023), com prorrogação do prazo até 31/12/2027, de modo a garantir a completa execução do Contrato.

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação da minuta e autorização para assinatura.

Lisboa, 14 de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 16 de setembro de 2026.

Proposta N.º 368/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos dezasseis dias do mês de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS E DE COOPERAÇÃO COM A FREGUESIA DO PARQUE DAS
NAÇÕES

(Contrato n.º 18/UCT/DRJF/2023)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador João Diogo Santos Moura, com poderes delegados e subdelegados através do Despacho n. 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, alterado e republicado no Despacho n. 56/P/2026, de 10 de fevereiro de 2026, adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante, adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

e

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 878 393 com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, aqui representada pelo Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Francisco de Almeida Ardisson Domingos, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação n.º 18/UCT/DRJF/2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta n.º 240/CM/2023, ao abrigo do disposto nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Única

(Objeto)

1 – Nos termos da cláusula 11.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 223/AML/2023, de 16 de maio (Proposta n.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

240/CML/2023), as partes podem, por acordo, modificar, a todo o tempo, os referidos contratos.

2 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 13.ª do já identificado contrato, em casos excecionais e devidamente fundamentados, o período de vigência do contrato pode ser prorrogado.

3 – De acordo com a autorização para celebração da presente adenda constante da Deliberação n.º ____/AML/2026 de 8 de setembro de 2026, tomada sobre a Proposta n.º 426/CML/2026 de 29 de julho de 2026, o período de vigência do sempre mencionado contrato é prorrogado até ao dia 31 de dezembro de 2027, passando o n.º 1 da cláusula 6.ª desse contrato, nos termos do Anexo à presente Adenda, referente à Junta de Freguesia do Parque das Nações, aprovado através das referidas deliberações e que substitui o Anexo do contrato, a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 2.362.077,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setenta e sete euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos, conforme anexo:

- 1ª Prestação: 20%, € 472.415,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e quarenta centimos), após a outorga do presente contrato;
- 2ª Prestação: 20%, € 472.415,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e quarenta centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 10% do valor contratado;
- 3ª Prestação: 30%, € 708.623,10 (setecentos e oito mil, seiscentos e vinte e três euros e dez centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

despesas de execução de 30% do valor contratado (acumulando 40% da despesa executada);

- 4ª Prestação: 27%, € 637.760,79 (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta euros e setenta e nove cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 70% da despesa executada);
- 5ª Prestação: 3%, € 70.862,31 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e um cêntimos), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 100% da despesa executada);

3 – (...);

4 – (...);

5 – (...);

6 – (...).

Paços do Concelho de Lisboa, 14 de setembro de 2026

A presente adenda é feita em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Primeira Contratante,

Vereador

Segunda Contratante,

Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO _ Adenda JF PARQUE DAS NAÇÕES Contrato N_18/UCT/DRJF/2023
1 - Listagem das Intervenções

Intervenções Após ADENDA	Eixo	Valor Adenda
Adaptação do Contendor no Espaço Nascente	1	1 218 220,46
Reabilitação do Espaço Público com projeto de autor - Expo 98	1	
desníveis/abatimentos - diversos locais	1	
Reformulação do Parque Infantil da Quinta das Laranjeiras	1	
Reformulação do Parque Infantil do Casal dos Machados	1	
Aquisição e Plantação de Árvores de grande porte - diversos locais	2	986 957,66
Instalação e reabilitação de sistemas de rega em espaços verdes e floreiras	2	
Jardim do Cabeço das Rolas - Requalificação	2	
Jardins da Alameda Central - Reabilitação	2	
Melhoria reformulação drenagem vias sarjetas- diversos locais	2	
Reabilitação dos Jardins Garcia d Orla	2	
	3	0,00
	4	0,00
Parque Calisténico - zona poente	5	156 898,88
Parque Geriátrico - zona poente	5	
Reformulação do Polidesportivo Casal dos Machados	5	
Total		2 362 077,00

2 - Resumo Financeiro

Previsto no CONTRATO	Valor	Transferido	Situação
Total	2 362 077,00	2 291 214,69	
1ª Prestação _ transferência de 20% com execução de 0%	472 415,40	472 415,40	Transferido
2ª Prestação _ transferência de 20% com execução de 10%	472 415,40	472 415,40	Transferido
3ª Prestação _ transferência de 30% com execução acumulada de 40%	708 623,10	708 623,10	Transferido
4ª Prestação _ transferência de 27% com execução acumulada de 70%	637 760,79	637 760,79	Transferido
5ª Prestação _ transferência de 3% com execução acumulada de 100%	70 862,31	0,00	

Previsto Após ADENDA	Valor	A Transferir	Situação
	2 362 077,00	70 862,31	
1ª Prestação _ transferência de 20% com execução de 0%	472 415,40	0,00	Transferido
2ª Prestação _ transferência de 20% com execução de 10%	472 415,40	0,00	Transferido
3ª Prestação _ transferência de 30% com execução acumulada de 40%	708 623,10	0,00	Transferido
4ª Prestação _ transferência de 27% com execução acumulada de 70%	637 760,79	0,00	Transferido
5ª Prestação _ transferência de 3% com execução acumulada de 100%	70 862,31	70 862,31	A Transferir



PROPOSTA Nº 374/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito das Refeições Escolares e envio à Assembleia de Freguesia

Considerando:

Que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta 389/CM/2026 (aprovada em RCML de 22/07/2026), a minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito das Refeições Escolares para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030.

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito das Refeições Escolares para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nas páginas 10 a 22 da Proposta 389/CM/2026 em anexo e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação da minuta e autorização para assinatura.

Lisboa, 15 de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 16 de setembro de 2026.

Proposta N.º 374/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APPROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos dezasseis dias do mês de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

PROPOSTA N.º 389/2026

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, a assunção dos encargos plurianuais, a repartição de encargos e a minuta do contrato, bem como aprovar a despesa inerente.

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa, em matéria de ação social escolar, a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2 - Nos termos do disposto no artigo 23.º do RJAL e de acordo com o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, designadamente no domínio da Educação, ensino e formação profissional.

3 - No âmbito da descentralização administrativa e de forma a responder, de um modo mais eficaz e célere, aos anseios e necessidades da população em geral e da comunidade educativa em especial, o Município tem vindo a promover a delegação de competências para a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares nas



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Freguesias da cidade, nos termos do regime consagrado nos artigos 116.º e seguintes do RJAL, contribuindo, assim, para a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

4 - Os últimos contratos interadministrativos de delegação de competências (CDC) nesta matéria, estabelecidos com as Juntas de Freguesia de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, terminam a sua vigência no final do presente ano letivo, de acordo com o exposto na INF/15746/CML/2026 (PROC/26421/CML/2026), que suporta tecnicamente a presente Proposta.

5 - Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, foram apresentadas propostas de delegação desta competência a todas as Juntas de Freguesia do concelho, sendo que apenas as Juntas de Freguesia de Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações se mostraram interessadas em exercê-la.

6 - Importa referir que caso os contratos interadministrativos a celebrar, para efeitos de delegação das competências para a gestão do fornecimento das refeições escolares, coincidissem com a duração do atual mandato autárquico, iriam terminar pouco depois do início do ano letivo de 2029/2030. Assim, considerando a instalação de novos órgãos autárquicos e do período necessário à eventual celebração de novos CDC, propõe-se que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da já mencionada Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, os CDC compreendam também o ano letivo de 2029/2030, de forma a não perturbar o regular funcionamento das escolas.

7 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do RJAL, os CDC devem prever a transferência dos recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.

8 - O Município de Lisboa e as indicadas Freguesias do concelho pretendem contratualizar a presente delegação de competências, nos termos da respetiva minuta em anexo à presente Proposta, após autorização da Assembleia Municipal e das



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

respetivas Assembleias de Freguesias, em respeito pelo disposto nos artigos 9.º, 16.º, 25.º e 33.º do RJAL.

9 - A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do RJAL, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos.

10 - Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, foi elaborado pelos serviços municipais o competente estudo, em anexo à Informação Técnica, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

11 - Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL.

12 - É competente para autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e repartição de encargos, a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que ultrapassa o prazo de execução de três anos e o valor definido no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que dispõe que *"Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro, salvo quando: (...) b) Os seus encargos não excedam o limite de 500 000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos", sendo que, de acordo com o n.º 6 do mencionado artigo, "No caso da entidade adjudicante ser uma das referidas nas alíneas d) ou e) do artigo 2.º, a portaria a que se refere o n.º 1 é substituída por autorização do respectivo órgão deliberativo."*



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1 - A celebração de Contratos de Delegação de Competências, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, bem como a aprovação da minuta dos referidos contratos, anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL.

2 - A realização da despesa no valor total de 15.464.198,72 € (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos) mediante a transferência de verbas, que representa um encargo para os anos económicos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 atendendo aos seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivos enquadramentos orçamentais:

JI + 1º Ciclo + 2º,3º, Secundário						
J. Freguesia	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Carnide	235 450,20 €	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	235 450,20 €	1 883 601,60 €
Benfica	849 158,85 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	849 158,85 €	6 793 270,80 €
Parque das Nações	319 770,02 €	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	319 770,02 €	2 558 160,16 €
Olivais	368 181,49 €	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	368 181,49 €	2 945 451,92 €
Campo de Ourique	57 758,69 €	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	57 758,69 €	462 069,52 €
Estrela	39 528,47 €	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	39 528,47 €	316 227,76 €
Campolide	63 177,12 €	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	63 177,12 €	505 416,96 €
Total	1 933 024,84 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	1 933 024,84 €	15 464 198,72 €
Total global	15 464 198,72 €					

JI + 1º Ciclo + 2º,3º, Secundário					
J. Freguesia	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	Total
Carnide	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	1 883 601,60 €



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Benfica	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	6 793 270,80 €
Parque das Nações	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	2 558 160,16 €
Olivais	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	2 945 451,92 €
Campo de Ourique	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	462 069,52 €
Estrela	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	316 227,76 €
Campolide	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	505 416,96 €
Total	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	15 464 198,72 €
Total global	15 464 198,72 €				

a) 2.561.161,28€ (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil euros e vinte oito cêntimos) na Classificação Económica D.04.05.01.02-freguesias | Plano de Atividades com o código 44474_DM - A10.P01.03– Refeições Pré-Escolares| Índice da Orgânica 10050 (24.00) - Centro de Custos - W03Z52 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com carater permanente | Ordem estatística: E_JUNTA_FREG

Jardim de Infância						
J. Freguesia	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Carnide	58 250,50 €	116 501,00 €	116 501,00 €	116 501,00 €	58 250,50 €	466 004,00 €
Benfica	81 475,77 €	162 951,54 €	162 951,54 €	162 951,54 €	81 475,77 €	651 806,16 €
Parque das Nações	36 898,22 €	73 796,44 €	73 796,44 €	73 796,44 €	36 898,22 €	295 185,76 €
Olivais	105 462,85 €	210 925,70 €	210 925,70 €	210 925,70 €	105 462,85 €	843 702,80 €
Campo de Ourique	18 542,76 €	37 085,52 €	37 085,52 €	37 085,52 €	18 542,76 €	148 342,08 €
Estrela	3 407,20 €	6 814,40 €	6 814,40 €	6 814,40 €	3 407,20 €	27 257,60 €
Campolide	16 107,86 €	32 215,72 €	32 215,72 €	32 215,72 €	16 107,86 €	128 862,88 €
Total	320 145,16 €	640 290,32 €	640 290,32 €	640 290,32 €	320 145,16 €	2 561 161,28 €
Total global	2 561 161,28 €					

Jardim de Infância					
J. Freguesia	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	Total
Carnide	116 501,00 €	116 501,00 €	116 501,00 €	116 501,00 €	466 004,00 €



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Benfica	162 951,54 €	162 951,54 €	162 951,54 €	162 951,54 €	651 806,16 €
Parque das Nações	73 796,44 €	73 796,44 €	73 796,44 €	73 796,44 €	295 185,76 €
Olivais	210 925,70 €	210 925,70 €	210 925,70 €	210 925,70 €	843 702,80 €
Campo de Ourique	37 085,52 €	37 085,52 €	37 085,52 €	37 085,52 €	148 342,08 €
Estrela	6 814,40 €	6 814,40 €	6 814,40 €	6 814,40 €	27 257,60 €
Campolide	32 215,72 €	32 215,72 €	32 215,72 €	32 215,72 €	128 862,88 €
Total	640 290,32 €	640 290,32 €	640 290,32 €	640 290,32 €	2 561 161,28 €
Total global	2 561 161,28 €				

b) 6.833.943,44€ (seis milhões oitocentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e três euros e quarenta e quatro centimos) na Classificação Económica D.04.05.01.02-freguesias | Plano de Atividades com o código 40432_DM - A10.P01.04 – Refeições Escolares - 1.º Ciclo| Índice da Orgânica 10050 (24.00) - Centro de Custos - W03Z52 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com carater permanente | Ordem estatística: E_JUNTA_FREG

1º Ciclo						
J. Freguesia	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Carnide	119 583,70 €	239 167,40 €	239 167,40 €	239 167,40 €	119 583,70 €	956 669,60 €
Benfica	222 551,65 €	445 103,30 €	445 103,30 €	445 103,30 €	222 551,65 €	1 780 413,20 €
Parque das Nações	126 982,48 €	253 964,96 €	253 964,96 €	253 964,96 €	126 982,48 €	1 015 859,84 €
Olivais	262 718,64 €	525 437,28 €	525 437,28 €	525 437,28 €	262 718,64 €	2 101 749,12 €
Campo de Ourique	39 215,93 €	78 431,86 €	78 431,86 €	78 431,86 €	39 215,93 €	313 727,44 €
Estrela	36 121,27 €	72 242,54 €	72 242,54 €	72 242,54 €	36 121,27 €	288 970,16 €
Campolide	47 069,26 €	94 138,52 €	94 138,52 €	94 138,52 €	47 069,26 €	376 554,08 €
Total	854 242,93 €	1 708 485,86 €	1 708 485,86 €	1 708 485,86 €	854 242,93 €	6 833 943,44 €
Total global	6 833 943,44 €					

1º Ciclo					
J. Freguesia	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	Total
Carnide	239 167,40 €	239 167,40 €	239 167,40 €	239 167,40 €	956 669,60 €
Benfica	445 103,30 €	445 103,30 €	445 103,30 €	445 103,30 €	1 780 413,20 €
Parque das Nações	253 964,96 €	253 964,96 €	253 964,96 €	253 964,96 €	1 015 859,84 €
Olivais	525 437,28 €	525 437,28 €	525 437,28 €	525 437,28 €	2 101 749,12 €



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Campo de Ourique	78 431,86 €	78 431,86 €	78 431,86 €	78 431,86 €	313 727,44 €
Estrela	72 242,54 €	72 242,54 €	72 242,54 €	72 242,54 €	288 970,16 €
Campolide	94 138,52 €	94 138,52 €	94 138,52 €	94 138,52 €	376 554,08 €
Total	1 708 485,86 €	1 708 485,86 €	1 708 485,86 €	1 708 485,86 €	6 833 943,44 €
Total global	6 833 943,44 €				

c) 6.069.094,00€ (seis milhões e sessenta e nove mil e noventa e quatro euros) na Classificação Económica D.04.05.01.02-freguesias | Plano de Atividades com o código 44219_DM - A10.P01.05- Refeições Escolares – 2º,3º, sec.º| Índice da Orgânica 10050 (24.00)- Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 102 - Despesa de funcionamento da CIDADE com caráter permanente | Ordem estatística: E_JUNTA_FREG

2º,3º, Secundário						
J. Freguesia	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Carnide	57 616,00 €	115 232,00 €	115 232,00 €	115 232,00 €	57 616,00 €	460 928,00 €
Benfica	545 131,43 €	1 090 262,86 €	1 090 262,86 €	1 090 262,86 €	545 131,43 €	4 361 051,44 €
Parque das Nações	155 889,32 €	311 778,64 €	311 778,64 €	311 778,64 €	155 889,32 €	1 247 114,56 €
Total	758 636,75 €	1 517 273,50 €	1 517 273,50 €	1 517 273,50 €	758 636,75 €	6 069 094,00 €
Total global	6 069 094,00 €					

2º,3º, Secundário					
J. Freguesia	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	Total
Carnide	115 232,00 €	115 232,00 €	115 232,00 €	115 232,00 €	460 928,00 €
Benfica	1 090 262,86 €	1 090 262,86 €	1 090 262,86 €	1 090 262,86 €	4 361 051,44 €
Parque das Nações	311 778,64 €	311 778,64 €	311 778,64 €	311 778,64 €	1 247 114,56 €
Total	1 517 273,50 €	1 517 273,50 €	1 517 273,50 €	1 517 273,50 €	6 069 094,00 €
Total global	6 069 094,00 €				

3 - A autorização da assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos, para os anos económicos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, no valor total de 15.464.198,72 € (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos), nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual, correspondente à seguinte repartição:

JI + 1º Ciclo + 2º,3º, Secundário						
J. Freguesia	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Carnide	235 450,20 €	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	235 450,20 €	1 883 601,60 €
Benfica	849 158,85 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	849 158,85 €	6 793 270,80 €
Parque das Nações	319 770,02 €	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	319 770,02 €	2 558 160,16 €
Olivais	368 181,49 €	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	368 181,49 €	2 945 451,92 €
Campo de Ourique	57 758,69 €	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	57 758,69 €	462 069,52 €
Estrela	39 528,47 €	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	39 528,47 €	316 227,76 €
Campolide	63 177,12 €	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	63 177,12 €	505 416,96 €
Total	1 933 024,84 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	1 933 024,84 €	15 464 198,72 €
Total global	15 464 198,72 €					

JI + 1º Ciclo + 2º,3º, Secundário					
J. Freguesia	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	Total
Carnide	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	470 900,40 €	1 883 601,60 €
Benfica	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	1 698 317,70 €	6 793 270,80 €
Parque das Nações	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	639 540,04 €	2 558 160,16 €
Olivais	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	736 362,98 €	2 945 451,92 €
Campo de Ourique	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	115 517,38 €	462 069,52 €
Estrela	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	79 056,94 €	316 227,76 €
Campolide	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	126 354,24 €	505 416,96 €
Total	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	3 866 049,68 €	15 464 198,72 €
Total global	15 464 198,72 €				

4 - Autorizar a modificação (diminuição e/ou aumento) dos respetivos compromissos e entre compromissos plurianuais repartidos pelas várias Freguesias ao longo de todos os anos letivos, sem ultrapassar o valor total da despesa inerente à presente Proposta,



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

por decisão do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, se tal se vier a revelar necessário.

Paços do Concelho, 22 de julho de 2026.

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, reading 'Rodrigo Mello Gonçalves'.

Rodrigo Mello Gonçalves



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ACM
n.º 389/2026

**Anexo I da Proposta
Minuta do Contrato de Delegação de Competências**

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE..

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º ____/CM/____, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de ____/____/____ e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em ____ de ____ de ____, através da Deliberação n.º ____/AML/____ e da Assembleia de Freguesia de ____, em ____ de ____ de ____, através da Deliberação n.º ____/AF/____ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas no artigo 35.º da lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Rodrigo Mello Gonçalves, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro, adiante designado por "Município",

e

a FREGUESIA DE, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Presidente, _____, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",

celebram o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
Objeto**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino

Cláusula 2.ª

Fornecimento de refeições

1. A Freguesia obriga-se a fornecer diariamente as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e a atividade da "escola a tempo inteiro", acautelando ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso e garantindo que os alunos que assim o desejem possam repetir qualquer dos componentes do almoço.
2. A disponibilização de refeição pequeno-almoço deve ser validada pela direção de agrupamento de escolas, atendendo ao seu carácter excecional, não devendo funcionar como lanches da manhã, salvaguardando-se a existência de um registo diário deste tipo de refeição, passível de consulta pelo Município.
3. A Freguesia compromete-se a assegurar o fornecimento de refeições ainda que se verifique alguma eventualidade que obste ao fornecimento de alguma das refeições previstas para o dia, através do armazenamento de refeições de substituição embaladas e armazenadas separadamente em cada refeitório, compostas por prato principal e fruta no caso dos almoços, de fácil abertura quando se trate de enlatados e que não necessitem de ser aquecidas; a refeição de substituição será acompanhada de palamentas descartáveis e de água potável engarrafada, sempre que a situação o justifique e não será repetida por mais de dois dias seguidos.
4. A Freguesia assegurará também o fornecimento de:
 - a) Refeições para piquenique ou visita de estudo, salvaguardando as condições de confeção e condicionamento, em total respeito pelas normas de higiene e segurança alimentar;
 - b) Dieta hipolipídica de ingredientes de fácil digestão para crianças e alunos que sofram de intolerância gastrointestinal passageira até 3 dias;
 - c) Fruta da época colocada à disposição das crianças e alunos quando solicitada;
5. Os horários de fornecimento de refeições são os seguintes:
 - a) Pequeno-almoço - no período das 8h às 9h, no espaço refeitório;
 - b) Almoço - no período das 11,30h às 14,30h, com possíveis adaptações à gestão letiva;
 - c) Lanche - no período da tarde entre as 15h e as 16h, preferencialmente no espaço



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

5. Os horários de fornecimento de refeições são os seguintes:
 - a) Pequeno-almoço - no período das 8h às 9h, no espaço refeitório;
 - b) Almoço - no período das 11,30h às 14,30h, com possíveis adaptações à gestão letiva;
 - c) Lanche - no período da tarde entre as 15h e as 16h, preferencialmente no espaço refeitório.
6. Por força do presente contrato a Freguesia assume a obrigatoriedade de preparar, confeccionar, distribuir e transportar as refeições escolares das crianças e alunos abrangidos, garantindo a qualidade e condições higiossanitárias do fornecimento das mesmas, pelo que correrá por sua conta e risco a reparação de danos e prejuízos nos casos de intoxicação e/ou tox infeção alimentar, bem como de quaisquer outros danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato, quer diretamente, quer através de terceiros.
7. A Freguesia compromete-se a cumprir toda a legislação relativa a refeições escolares e refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas, bem como as normas emanadas pelo Ministério da Educação, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Saúde (ANEXO A), e da Direção Geral da Educação, pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo nomeadamente as Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares (ANEXO B), as quais são de aplicação obrigatória em todos os refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas.

Cláusula 3.ª

Recursos humanos

1. Não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos, no âmbito do presente contrato, atendendo a que à data da respetiva assinatura não estão alocados aos refeitórios escolares recursos humanos próprios do Município.
2. A Freguesia assegurará o pessoal de apoio aos alunos, em número adequado ao número de alunos e às condições das instalações, garantindo que este reúne as condições para trabalhar com menores e tem o perfil adequado para desempenhar as suas funções, nomeadamente:
 - a) acompanhar os alunos durante as refeições, fomentando, numa perspetiva pedagógica, o consumo de todos os componentes da refeição, nomeadamente sopa, legumes e fruta, incentivando os alunos a consumi-los, bem como a experimentar alimentos não familiares.
 - b) Estabelecer uma relação de empatia com os alunos, fomentando o "saber estar" com os outros, em grupo e à mesa, contribuindo para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se possam manifestar.
3. A Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados, sendo por conta daquela todos os encargos daí resultantes.



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

4. O pessoal afeto ao fornecimento das refeições deve observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, bem como apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.
5. A Freguesia deverá assegurar que a contratação de recursos humanos necessários é efetuada no estreito cumprimento da lei, nomeadamente na obrigatoriedade de apresentação de registo criminal com menção específica que se destina ao exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.

Cláusula 4.ª

Recursos Patrimoniais

1. Através do presente contrato é transferida para a Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados na cláusula 1.ª, bem como todos os equipamentos e materiais (fixos e/ou móveis) ali colocados da propriedade do Município e listados no ANEXO C, nas condições em que os mesmos se encontram e que ambas as partes acordam serem as necessárias e suficientes para as modalidades de fornecimento de refeição previstas.
2. No que respeita às instalações, o presente contrato tem por base os seguintes pressupostos e responsabilidades:
 - a) Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos, entregues à Freguesia aptos e equipados para a modalidade de refeição prevista;
 - b) Durante a vigência do contrato a Freguesia é responsável pela correta higienização (lavagem e desinfeção) das instalações incluindo pavimentos, paredes em toda a sua altura, tetos, janelas interior/exterior e parapeitos, estores, redes mosquiteiras, equipamentos de controlo de insetos e grelhas de escoamento de pavimento;
 - c) A Freguesia assegura, nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições e no final de cada período letivo, em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento;
 - d) A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Freguesia, baseada nos princípios do sistema HACCP e de acordo com um Programa de Controlo de Pragas elaborado para cada unidade de refeitório, que deverá ser, em conjunto com o Plano de Higienização das Instalações, disponibilizado em cada refeitório.
3. Relativamente aos equipamentos e materiais existentes nas instalações e propriedade do Município:
 - a) A Freguesia deverá garantir o cumprimento da legislação em vigor aplicável às instalações e equipamentos afetos ao serviço, nomeadamente aos equipamentos a gás, sistemas de fornecimento de água quente, sistemas de exaustão e demais



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

equipamentos técnicos, assegurando a realização das inspeções, manutenções e certificações legalmente exigida;

- b) A Freguesia é responsável, ao longo da vigência do contrato, pela correta higienização e conservação de todo o material e equipamento, designadamente, mesas e cadeiras, equipamentos de frio e quente, bancadas, caixas de gordura no perímetro do recinto escolar, chaminés, exaustores e hottes (incluindo motor, conduta e filtros), equipamento destinado ao transporte da alimentação, bem como todos os materiais e utensílios necessários ao serviço de refeições.
 - c) As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato pela Freguesia ao Município, que procederá à respetiva reparação ou substituição ao abrigo da garantia.
 - d) As avarias que ocorrerem nos equipamentos, findo o seu prazo de garantia, são da responsabilidade da Freguesia, que procederá à sua reparação através de entidade devidamente credenciada e/ou certificada e enviará o respetivo relatório de assistência técnica ao Município.
 - e) Caso algum equipamento necessite de substituição por não ter possibilidade de reparação, ou com um valor de reparação superior a 80% do valor do mercado, a Freguesia envia relatório técnico ao Município de Lisboa, acompanhado dos relatórios de todas as reparações efetuadas no equipamento em causa, procedendo à sua substituição temporária até avaliação e/ou substituição por parte do Município.
 - f) É, ainda, da responsabilidade da Freguesia, a reposição de todo o material de serviço, independentemente das causas do desaparecimento, bem como o eventual acréscimo, por necessário no serviço durante o ano letivo.
- 4. A Freguesia fica responsável pela correta utilização de todas as instalações, equipamentos e materiais afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
 - 5. A Freguesia deverá igualmente realizar a manutenção preventiva dos equipamentos sob a sua responsabilidade, enviando ao Município anualmente um relatório de avaliação do estado dos equipamentos, de forma a permitir e programar eventuais necessidades de substituição;
 - 6. Os refeitórios e equipamento cuja gestão é objeto da presente delegação de competências destinam-se exclusivamente a ser utilizados pela Freguesia no âmbito do fornecimento de refeições escolares
 - 7. Findo o contrato, as instalações, os equipamentos e os materiais são restituídos ao Município em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.

Cláusula 5.ª

Implementação do sistema de HACCP

- 1. A Freguesia é responsável pelo cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar, higiene dos géneros alimentícios e implementação dos princípios do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), assegurando a adoção de todas as medidas



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

de controlo necessárias à garantia da segurança alimentar em todas as fases do processo de aquisição, receção, armazenamento, preparação, confeção, transporte, distribuição e fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Assegurar a higiene pessoal dos manipuladores de alimentos e a respetiva formação, através da implementação de um plano de formação contínua em segurança alimentar, higiene e boas práticas de manipulação, bem como da adoção e cumprimento de um código de boas práticas de higiene;**
- b) Garantir a adequada higiene, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e utensílios, assegurando:**
 - i. A utilização de produtos e materiais de limpeza e desinfeção homologados para o setor alimentar e adequados ao fim a que se destinam;**
 - ii. A existência e atualização das respetivas fichas técnicas e fichas de dados de segurança;**
 - iii. A implementação de um plano de higienização, contemplando a identificação das operações, métodos, periodicidade e responsáveis pela sua execução;**
 - iv. A manutenção dos respetivos registos de verificação e controlo das operações de higienização;**
- c) Implementar e manter um sistema de segurança alimentar baseado nos princípios HACCP e nos procedimentos de pré-requisitos legalmente exigidos, assegurando, nomeadamente:**
 - i. A existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares, incluindo a verificação das temperaturas, integridade das embalagens e características organoléticas;**
 - ii. A implementação de um sistema de rastreabilidade que permita identificar e acompanhar os produtos ao longo de toda a cadeia alimentar;**
 - iii. O cumprimento de boas práticas de armazenamento de matérias-primas, ingredientes, produtos confeccionados, produtos de limpeza e consumíveis;**
 - iv. A manutenção de registos de monitorização das temperaturas e demais condições de armazenamento;**
 - v. A elaboração e cumprimento de procedimentos escritos relativos às operações de preparação, confeção, regeneração, distribuição e serviço das refeições;**
 - vi. A disponibilização e correta utilização de equipamentos calibrados de medição e registo de temperaturas, bem como de outros instrumentos de controlo necessários à monitorização dos pontos críticos e ao fornecimento seguro de dietas específicas por motivos médicos;**
 - vii. A identificação, monitorização, verificação e atualização dos perigos e dos pontos críticos de controlo associados à atividade;**
- d) Garantir que o transporte das refeições cumpre o disposto no Capítulo IV do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, assegurando:**



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

- i. A utilização de veículos em número suficiente, adequados ao transporte de alimentos e em condições que garantam a salubridade dos produtos transportados;
 - ii. A utilização de recipientes e equipamentos de transporte de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas legalmente exigidas e adequadas ao serviço prestado;
 - iii. A manutenção, higienização e conservação dos equipamentos e recipientes de transporte, após a sua recolha nos estabelecimentos de ensino;
 - iv. A existência de registos de controlo das operações de higienização e manutenção dos veículos e equipamentos afetos ao transporte;
- e) Assegurar o correto manuseamento, acondicionamento e gestão dos resíduos, mediante:
 - i. A existência de contentores adequados, hermeticamente fechados, identificados e dotados de sistema de abertura não manual;
 - ii. A implementação de procedimentos de separação, recolha, remoção e higienização dos contentores e das respetivas áreas de armazenamento;
- f) Garantir a execução de um plano de controlo analítico e microbiológico adequado à atividade desenvolvida, contemplando, entre outros:
 - i. A realização de zaragatoas a superfícies, equipamentos, utensílios e mãos dos manipuladores;
 - ii. A recolha e conservação de amostras-testemunho das refeições, nos termos legalmente aplicáveis;
 - iii. A realização das análises microbiológicas e laboratoriais consideradas necessárias à validação e verificação do sistema de segurança alimentar;
- g) Assegurar a implementação e manutenção de um plano de controlo integrado de pragas, devidamente documentado e arquivado no respetivo refeitório, incluindo:
 - i. O mapa de localização dos dispositivos de monitorização e controlo;
 - ii. O programa de inspeção e manutenção das estações de isco e dos equipamentos de controlo de insetos;
 - iii. As fichas técnicas e fichas de dados de segurança dos produtos utilizados;
 - iv. Os relatórios das ações de monitorização, prevenção, controlo e intervenção corretiva realizadas;
- h) Manter devidamente organizados e disponíveis para consulta, pelas entidades fiscalizadoras competentes e pelo Município, todos os procedimentos, planos, registos, relatórios, certificados, evidências documentais e demais elementos comprovativos do cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes ao número de refeições fornecidas pela Freguesia, de acordo com os valores unitários suportados pelo



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Município, em cada um dos anos letivos, com a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares nos refeitórios escolares sob sua gestão.

2. Os valores das transferências indicados no n.º 6 da presente cláusula têm como base de cálculo o valor unitário adjudicado de cada refeição, com IVA incluído, no procedimento que o Município tem em curso para o fornecimento de refeições escolares, as modalidades de fornecimento previstas, os dias de fornecimento, o valor da comparticipação das famílias e o número médio diário estimado de refeições servidas nas escolas abrangidas pelo presente contrato e estão sujeitos ao competente acerto, a realizar na última transferência de verba de cada ano letivo, de acordo com os preços unitários de cada refeição adjudicados e com as refeições efetivamente fornecidas pela Freguesia constantes dos relatórios mensais entregues nos termos da cláusula 13.ª e do disposto no número seguinte.
3. Os valores das transferências indicados no n.º 6 da presente cláusula serão revistos em função da revisão de preços a que se encontra sujeito o contrato de fornecimento de refeições celebrado pelo Município ou dos valores unitários adjudicados constantes de novo contrato que este venha a celebrar para esse fim e respetiva revisão de preços, de modo a que seja garantido que o valor transferido para a Freguesia corresponde sempre ao custo suportado pelo Município com cada tipo de refeição escolar nos refeitórios que gere.
4. Aos valores unitários a transferir para as Juntas de Freguesia serão deduzidas as comparticipações pagas pelos encarregados de educação nos termos definidos pelo Município anualmente ao fixar as medidas de Ação Social Escolar, as quais têm necessariamente em conta a legislação aplicável.
5. Caso o Município aprove no âmbito da Ação Social Escolar, reduções nos valores da comparticipação pagas pelos encarregados de Educação, o Município deverá compensar as Freguesias pela perda de receita correspondente.
6. Estimativas transferências a realizar, em cada ano letivo, de acordo com os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e o explicitado no Anexo D:

Estabelecimento	Modalidade refeições	ANO LETIVO													
		Pequeno-Almoço				Almoço						Lanche			
		A+B+NSE		C+Escalão Municipal		A+B+NSE		C+Escalão Municipal		Outros Escalões		A+B+NSE		C+Escalão Municipal	
		QTD	Valor	QTD	Valor	QTD	Valor	QTD	Valor	QTD	Valor	QTD	Valor	QTD	Valor

7. A transferência de verbas para os quatro anos letivos, no total estimado de _____€, será feita da seguinte forma:



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

- a) € _____, correspondente a 50% do valor estimado de cada ano letivo, a transferir em setembro, respetivamente, de 2026 (conforme compromisso n.º _____), 2027, 2028, 2029
 - b) € _____, correspondente 20% do valor estimado por cada ano letivo, a transferir em fevereiro, respetivamente, de 2027, 2028, 2029, 2030.
 - c) € _____, correspondente 20% do valor estimado por cada ano letivo, a transferir em maio, respetivamente, de 2027, 2028, 2029, 2030.
 - d) € _____, correspondente a 10% do valor estimado de cada ano letivo e que será transferido em setembro, após aplicação dos acertos indicados no n.º 2 e do previsto no n.º 3, ambos da presente cláusula, respetivamente, de 2027, 2028, 2029, 2030.
8. Nos valores unitários referidos no n.º 1 da presente cláusula, incluem-se, nomeadamente:
- a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), independentemente de se tratar de refeição normal, de dieta por motivos de saúde ou religiosos, de refeições de substituição ou de refeições para piquenique ou visita de estudo;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições da respetiva escola.
 - c) Limpeza e arrumação das instalações, nos termos da cláusula 4.ª;
 - d) Reparação e manutenção de equipamentos;
 - e) Transportes das refeições confeccionadas;
 - f) Comunicações e outros serviços similares;
 - g) Consumíveis, preferencialmente biodegradáveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
 - h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - i) Análises e implementação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula 7.ª

Escalões do apoio da ação social escolar

1. A Freguesia responsabiliza-se pelo fornecimento da totalidade das refeições - pequenos-almoços, almoços e lanches - e a respeitar a legislação aplicável e os critérios definidos pelo Município em cada ano letivo no que respeita à Ação Social Escolar.
2. A Freguesia deve fornecer gratuitamente as refeições às crianças e alunos elegíveis nos termos dos critérios da Ação Social Escolar definidos na legislação e pelo Município, que anualmente sejam comunicados.



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

3. No caso de criança e alunos que não sejam elegíveis para a gratuidade, deverão ser cobrados os valores que resultem da legislação aplicável e dos critérios de Ação Social Escolar anualmente definidos pelo Município, nos seguintes termos:
 - a) No caso do almoço, mediante o pagamento do valor fixado por Portaria do Ministério da Educação, ou do valor que resulte de redução definida anualmente nos critérios de Ação Social Escolar pelo Município;
 - b) No caso dos pequenos-almoços e dos lanches, mediante o pagamento do valor definido pelo Município ou do valor que resulte de redução definida anualmente nos critérios de Ação Social Escolar pelo Município;
4. A Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças e alunos, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete ao Agrupamento de Escolas e deverá ser respeitada pela Freguesia e pelo Município para efeitos de acertos financeiros.
6. Compete à Freguesia a venda das refeições escolares e a cobrança do respetivo preço às crianças e alunos não abrangidos pela gratuidade, para todos os efeitos legais.

Cláusula 8.ª

Modalidades de fornecimento de refeições

1. As modalidades de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares são a confeção local (CL) ou confeção local com refeições transportadas (RT), sendo as refeições sempre consumidas no próprio dia em que são confeccionadas.
2. O recurso à modalidade de confeção local com refeições transportada (RT) apenas é possível por decisão do Município e nos refeitórios que não reúnam condições estruturais para a confeção local.
3. Em casos de obra ou ocorrências imprevistas e não imputáveis à Freguesia, que determinem a inexistência de condições estruturais para a modalidade, à data, em vigor, o Município avocará a competência delegada pelo presente contrato, salvo se a Freguesia assegurar o fornecimento sem qualquer aumento dos recursos financeiros a transferir.

Cláusula 10.ª

Plano de Ementas

1. O Plano de Ementas será sempre baseado no padrão alimentar mediterrânico, respeitando as orientações estipuladas pelo Ministério da Educação.
2. As ementas indicarão a composição da refeição, o valor calórico total, a contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono) e alergénios.
3. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) deverão ser afixadas na escola e publicadas em língua portuguesa e língua inglesa, no *site* da Junta de



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Freguesia, se este existir, até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, mês e ano a que respeitam, bem como a sua composição (sopa, prato principal, legumes/saladas, sobremesa, vegetariano ou outros).

4. Todas as ementas serão acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, que estarão arquivadas nas unidades, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da captação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono), e alergénios presentes, nos termos da legislação em vigor.
5. A Freguesia obriga-se a submeter ao Município, para apreciação, as ementas referentes a períodos de 6 ou 8 semanas, devendo as mesmas ser remetidas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis em relação ao início da sua vigência. Após parecer favorável, o Município procede à sua divulgação através do site oficial.

Cláusula 11.ª

Dados pessoais

A Freguesia, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art.º 5 do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª

Apoio Técnico

1. O Município prestará apoio técnico à Freguesia nas seguintes matérias:
 - a) Sensibilização ao pessoal de apoio aos refeitórios escolares;
 - b) Implementação do sistema de HACCP;
 - c) Elaboração do Plano de Ementas;
2. O apoio referido no número anterior poderá ser facultado através de ações de formação/sensibilização, condicionado à disponibilidade de recursos humanos para o efeito.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. Compete à Freguesia e ao Município fazer a monitorização da execução do presente contrato, assim como o seu controlo e fiscalização, obrigando-se cada uma das partes a comunicar à outra, logo que deles tenham conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de alguma das obrigações assumidas.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo:
 - a) Solicitar à Freguesia todos os documentos que considere relevantes;
 - b) Realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências;



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

- c) Promover reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia.
3. Para o acompanhamento, pelo Município, do presente contrato são adotadas as seguintes medidas:
- a) Realização de vistorias, durante as quais podem ser recolhidas amostras para análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
 - b) Entrega, pela Freguesia, de um relatório mensal de execução e avaliação do presente contrato, até ao dia 15 do mês subsequente àquele a que respeita, no formato e com o conteúdo constante do ANEXO E.
4. A Freguesia deve enviar anualmente ao Município, até ao dia 16 de agosto de cada ano, um relatório de execução e avaliação quantitativa e qualitativa do presente contrato durante o ano letivo findo, conforme modelo em ANEXO F.
5. O cumprimento do estipulado nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.
6. A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo competente departamento do Município, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
7. A Freguesia deverá promover a avaliação do serviço prestado através da aplicação periódica de inquéritos de satisfação a alunos, pais e encarregados de educação e escola, sendo essa avaliação vertida no relatório a enviar ao Município.

Cláusula 14.ª

Acesso a plataforma informática

1. O Município e a Junta de Freguesia comprometem-se a desenvolver, durante o ano letivo de 2026/2027, uma plataforma que assegure a marcação e pagamento de refeições, a qual a deverá permitir de forma fiável o acompanhamento, monitorização e validação monitorização dos consumos, onde seja possível identificar igualmente o tipo de refeição e os escalões de apoio.
2. Os custos associados ao desenvolvimento da plataforma referida no parágrafo anterior, serão suportados pelo Município.

Cláusula 15.ª

Incumprimento, resolução, revogação e denúncia

3. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte não executada do objeto do contrato que já hajam sido recebidos.
4. Em situações que justifiquem a resolução por incumprimento, o Município pode optar por notificar a Freguesia para, em prazo razoável, proceder à regularização da situação.



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

5. O presente contrato também pode ser resolvido por qualquer uma das partes por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
6. O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, devendo esse acordo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
7. A realização de eleições autárquicas durante a vigência do presente contrato confere aos órgãos eleitos a possibilidade de promover a denúncia do presente contrato no prazo de seis meses após a respetiva tomada de posse, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º do RJAL.

Cláusula 16.ª

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município alimentacaoescolar@cm-lisboa.pt e da Freguesia (geral@jf-----.pt).

Cláusula 17.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na lei n.º 56/2012, de 08 de novembro (Reorganização Administrativa de Lisboa), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídica das Autarquias Locais), decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 18.ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora durante os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 14.º da Lei n.º 56/2012, de 08/11, ultrapassando a duração do mandato autárquico face à especificidade do seu objeto, nomeadamente a necessidade de garantir que o fornecimento de refeições escolares no ano letivo de 2029/2030 não é afetado pela realização das eleições autárquicas durante o primeiro período letivo.
2. O presente contrato é celebrado em ---- de ----- de 2026, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de

(-----)

(-----)



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO A – Alimentação Vegetariana em Idade Escolar

Este documento é constituído por 60 páginas e encontra-se disponível em:

<https://nutrimento.pt/activeapp/wp-content/uploads/2016/04/Alimenta%ca7%c3%a3o-Vegetariana-em-Idade-Escolar-.pdf>





Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO B – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Este documento, Circular n.º 3097/DGE/2018, é constituído por 146 páginas e encontra-se disponível em:

<http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves



CIRCULAR

Data: 06/08/2018

Número do Processo:

Circular nº: 3097/DGE/2018

Assunto: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018

Para:
Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Regionais da DGEIE
Secretaria Regional Ed. do Norte
Secretaria Regional Ed. do Alentejo
Agências de Avaliação
Escolas não agrupadas
Escolas Profissionais
Estabelecimentos de Ensino particular e Cooperativo e centros da Associação
CNEP
Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)

O serviço de alimentação prestado nos Refeitórios Escolares constitui uma das modalidades de ação social escolar, de aplicação geral, destinada a disponibilizar a todos os alunos uma alimentação nutricionalmente equilibrada e saudável. O refeitório escolar é um espaço educativo privilegiado para a realização de aprendizagens e desenvolvimento de competências, nomeadamente no domínio da educação para a saúde, da promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Os Diretores dos estabelecimentos de educação e ensino devem garantir o acesso de todos os alunos a refeições saudáveis e equilibradas, promovendo a utilização do refeitório também como espaço de convívio e socialização entre a comunidade educativa.

O documento "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares" que se encontra disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esauide/oere.pdf>, resultou de um trabalho e consultação regular com vários parceiros e apresenta diretrizes sobre os critérios a respeitar no fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, a partir do início do ano letivo 2018/2019, quer nos refeitórios de gestão direta pelos estabelecimentos de educação e ensino, quer nos refeitórios concessionados a empresas de restauração coletiva, consoante as mesmas no procedimento de contratação pública.



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO C – Lista de equipamentos e materiais móveis e fixos



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO D

Base de cálculo da estimativa de custos

Os cálculos que conduziram ao apuramento da estimativa de custos prevista no n.º 4 da cláusula 6.ª tiveram base os seguintes pressupostos:

- 1.º ciclo e pré-escolar – 20% crianças/alunos matriculados usufruem do pequeno-almoço, 90% usufruem do almoço e 75% usufruem do lanche
- 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário - 20% alunos matriculados usufruem do pequeno-almoço, 60% usufruem do almoço e 50% usufruem do lanche
3. Foram considerando 22 dias/mês para 11 meses
4. Valor da refeição considerado para a transferência do Município, resulta da diferença entre o valor real da refeição (com iva incluído) e o valor suportado pelos pais, de acordo com os escalões de apoio que se encontram definidos.
5. Valores unitários, resultantes do CPI Refeições Escolares no ano letivo 2026/2027, conforme atualização aprovada através da Deliberação n.º 353/CM/2026:

Tipode Confeção/Tipo de Refeição	Confeção Local				Refeição Transportada			
	JI e 1.º CEB	JI e 1.º CEB	2.º, 3.º CEB e Sec.	2.º, 3.º CEB e Sec.	JI e 1.º CEB	JI e 1.º CEB	2.º, 3.º CEB e Sec.	2.º, 3.º CEB e Sec.
	S/ Iva	C/ Iva	S/ Iva	C/ Iva	S/ Iva	C/ Iva	S/ Iva	C/ Iva
Pequeno-Almoço	0,46	0,52	0,46	0,52	0,46	0,52	0,46	0,52
Almoço	2,15	2,43	3,43	3,88	2,84	3,21	3,77	4,26
Lanche	0,41	0,46	0,41	0,46	0,41	0,46	0,41	0,46

A estimativa foi elaborada para o primeiro ano e encontra-se sujeita aos acertos previstos no n.º 2 da cláusula 6.ª do CDC. Nos anos seguintes, ao respetivo valor será aplicável a revisão de preços apurada para o contrato de fornecimento de refeições em vigor no Município, bem como as restantes condições estabelecidas no n.º 3 da cláusula 6.ª do CDC, se for o caso.



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO E – Modelo Relatório Mensal

RELATÓRIO MENSAL

Mês:

A. Registo diário refeições

Escola:



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

ANEXO F – Modelo Relatório Anual

RELATÓRIO ANUAL

Ano Letivo:

A. Refeições servidas

	Estabelecimento Ensino	Modalidade Refeição	nº dias letivos	nº dias não letivos	Pequeno Almoço				Total	Almoço				Total	Lanche				Total
					A	B	Mi	C		A	B	Mi	C		A	B	Mi	C	
Setembro e Dezembro									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
Janeiro e Maio									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
Junho e Julho									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
									0					0					0
TOTAIS									0					0					0



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

B. Dados Financeiros

a. Transferência verba CML

escola	valor transferido	data
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	

€

b. Despesas de execução (por escola)

Escola:



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Despesas	
Pessoal	€
Seguros	€
Serviço HACCP	€
Fornecimento bens alimentares	€
Fornecimento bens não alimentares	€
Fornecimento produtos higienização	€
Visitas	€
Outros (especificar)	€
	€

C. Sistema de HACCP

			controlo interno	controlo externo
			nº realizado	nº realizado
controlo higio- sanitário	zaragatoas	superfícies		
		equipamentos		
		utensílios		
		mãos manipuladores		
	recolha de amostras	refrigeradas		
		congeladas		
	análise de amostras			
controlo pragas				

a) Avaliação Qualitativa



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

D. Formação Profissional



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Ação		Colaboradores	
temática	carga horária	nº abrangido	categoria

a) Avaliação Qualitativa



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

E. Instalações e Equipamentos

		Intervenções		
		nº	tipo	entidade reparadora
Equipamentos				
Instalações				

a) Avaliação Qualitativa

F. Literacia Alimentar

a) Ações realizadas



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Escola	Atividades			Ações "Crescer Saudável"		
	nº ações com participação	nº alunos abrangidos	nº adultos abrangidos	nº ações com participação	nº alunos abrangidos	nº adultos abrangidos

b) Projetos próprios

c) Avaliação Qualitativa



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

G.Ementas (considerações)

H.Avaliação do Serviço prestado

a. Avaliação dos Alunos

b. Avaliação dos Professores



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

c. Avaliação dos Encarregados de Educação/Pais

d. Acompanhamento da CML

I. Considerações Gerais



Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete do Vereador Rodrigo Mello Gonçalves

Lisboa, ____ de ____ de ____

(Assinatura do responsável e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação

Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações.

Nos termos da Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2025, as propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados ao fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios recursos humanos próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência de quaisquer recursos humanos.

Mantem-se a transferência para a Freguesia de todos os equipamentos (fixos e/ou móveis) propriedade do Município e colocados nas instalações do refeitório indicado na Cláusula Quarta do Contrato de Delegação de Competência e cuja gestão é transferida através dos mesmos.

O valor dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, durante os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, tiveram como referências os preços praticados pela Câmara Municipal de Lisboa no âmbito do procedimento, para o fornecimento de refeições para os jardins de infância e escolas da rede pública do município de Lisboa nos termos da Deliberação da Proposta n.º 353/CM/2026 de 8 de Julho.

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento, da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais:

Considerando que, as freguesias abrangem uma área territorial menor, permite a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente e integrada do serviço de refeições escolares desde o pré-escolar até ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação

ensino secundário (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), com a concretização desta delegação de competências pretende-se o reforço da proximidade, a melhoria da qualidade da alimentação escolar bem como uma resposta célere à satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias.

A manutenção desta transferência de competências baseia-se em pressupostos de eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais, na execução e acompanhamento das tarefas inerentes ao fornecimento de refeições escolares e iniciativas associadas à promoção da alimentação saudável, bem como, uma maior eficiência e eficácia na resolução de problemas recorrentes do serviço prestado.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Considera-se a existência de uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que o planeamento, a organização e os recursos humanos indispensáveis ao exercício da competência já se encontram sob gestão da Freguesia, quer na concretização e fiscalização, garantias de que a competência será desempenhada com eficácia e sucesso.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a eventuais situações anómalas, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na confeção e fornecimento das refeições escolares.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resulta uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços de fornecimento de refeições escolares, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta de delegação de competências, no âmbito do fornecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Departamento de Educação

refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações foi articulada nos termos das correlativas competências, tendo sido precedida de reuniões com as Freguesia em causa.

Assinado por: **LUÍS NUNO GAMA LOBO**
DAS NEVES RAMOS
Num. de identificação: 06954194
Data: 2026.07.10 17:45:07+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



O Diretor do Departamento de Educação

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara Extraordinária de 22 de julho de 2026 os Votos de Pesar e as Propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos a Ata em Minuta:

Voto de Pesar n.º 61/2026	Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD e Sr.ª Vereadora Independente
Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do Padre João Vasconcelos Baptista Felgueiras, nos termos do voto;	

Aprovado por unanimidade	
Ausências nesta votação:	Sr.ª Vereadora Maria Begonha

Voto de Pesar n.º 62/2026	Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Srs. Vereadores Independentes do PPD/PSD, Sr.ª Vereadora Independente, Srs. Vereadores do PS, Sra. Vereadora do PCP, Sra. Vereadora do Livre e pelo Sr. Vereador do BE
Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Represas, nos termos do voto;	

Aprovado por unanimidade	
Ausências nesta votação:	Sr. Presidente

Proposta n.º 370/2026	Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente Gonçalo Reis
Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração do direito de superfície constituído a favor da sociedade "ESLI – Parques de Estacionamento, S.A.", referente ao parque de estacionamento público junto ao Mercado de Alvalade com vista a afetação de lugares de estacionamento para residentes, nos termos da proposta;	

Adiada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 389/2026	Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, a assunção dos encargos plurianuais, a repartição de encargos e a minuta do contrato, bem como aprovar a despesa inerente, nos termos da proposta;	

Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1CH, 1L e 1BE	16	Aprovada por maioria
Contra		0	
Abstenções	PCP	1	
Total:		17	

Proposta n.º 390/2026	Subscrita pelo Sr. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
Aprovar a celebração de Protocolo com a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e a respetiva minuta, a realização da despesa, bem como a assunção de compromissos plurianuais, a repartição de encargos e a transferência de verbas, no âmbito do Programa de Promoção do Sucesso Escolar "ELEVA-TE", para os anos letivos 2026/2027 e 2027/2028, nos termos da proposta;	

Aprovada por unanimidade

Proposta n.º 391/2026	Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura
Aprovar a realização de uma adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Academia de Produtores Culturais, no âmbito do Festival "TODOS – Caminhada de Culturas", bem como a respetiva minuta e a transferência de verba, nos termos da proposta;	

Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1PCP, 1L e 1BE	16	Aprovada por maioria
Contra	CH	1	
Abstenções		0	
Total:		17	



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 406/2026		Subscrita pelo Sr. Vereador do Chega	
Criação de ciclovia Alameda Edgar Cardoso em substituição da ciclovia Rua Castilho, nos termos da proposta;			
Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	CH	1	Rejeitada
Contra	2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1PCP, 1L e 1BE	15	
Abstenções		0	
Total:		16	
Ausências nesta votação: Sr. Presidente			

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, *Carla Almeida* Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 22 de julho de 2026

O Presidente


Carlos Moedas

**036.ª Reunião
23.ª Sessão Extraordinária**

28 de julho de 2026

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, nos números 4 e 5 do artigo 100.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta, ao abrigo da Deliberação n.º 575/AM/2025 (Proposta n.º 002/PAM/2025), a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 28 de julho de 2026, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento a ata em minuta:-----

**Voto 036/02 (PCP)
2.ª Versão**

(Subscrito pelos Grupos Municipais do PCP, do LIVRE e do PAN) -----

Apreciação do Voto 036/02 (PCP) - Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Purificação Araújo;-----

(Aprovado por unanimidade)

**Voto 036/03 (Mesa)
(alterado)**

(Subscrito pela Mesa da Assembleia Municipal) -----

Apreciação do Voto 036/03 (MESA) – Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Represas;-

(Aprovado por unanimidade e aclamação)

Voto 036/04 (CDS-PP)

(Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP) -----

Apreciação do Voto 036/04 (MESA) – Voto de Pesar Pelas vítimas do atentado terrorista em Berlim;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PEV/ PAN – Abstenção: PCP)

Voto 036/05 (CHEGA)

(Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA) -----

Apreciação do Voto 036/05 (CHEGA) - Voto de Pesar pelo falecimento do Padre Delfim Borges da Silva;

(Aprovado por unanimidade)

Aprovação da Ata n.º 27 – 19.ª Sessão
Extraordinária, de 26 de maio de 2026

Apreciação e aprovação da ata. -----

(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo) -----

Petição 02/2026

(Subscrita por um Grupo de Cidadãos) -----

Apreciação da Petição 02/2026 – “*Petição para impedir a destruição dos Miradouros do Bairro do Alto da Ajuda*”, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; -----

- Relatório da 3.ª Comissão Permanente
- Recomendação 036/01 (3.ª CP);

(Apreciada) -----

Recomendação 036/01
(3.ª CP) elaborada no
âmbito do Parecer da 3.ª
CP sobre a Petição
02/2026

(Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente) -----



Recomendação

No âmbito da Petição n.º 2/2026 – “Para impedir a destruição dos Miradouros do Bairro do Alto da Ajuda”

A 3.ª Comissão Permanente, presidida pelo Senhor Deputado Municipal Jorge Marques, na sequência do Relatório relativo à Petição n.º 2/2026, em que é relator o Senhor Deputado Municipal José Pedro Barros, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Plenário delibere, recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- 1. Determine que os serviços e empresas municipais informem previamente a junta de freguesia competente sobre intervenções em espaços públicos ou de uso público, indicando a natureza e a calendarização dos trabalhos.*
- 2. Reforce os mecanismos de informação e participação dos moradores, garantindo que futuras intervenções com impacto relevante nos espaços de utilização coletiva sejam precedidas de comunicação atempada, reuniões de esclarecimento e identificação de um interlocutor responsável pelo acompanhamento da obra.*
- 3. Reavalie tecnicamente a decisão de não instalar iluminação nos miradouros, ponderando uma solução funcional e tecnicamente adequada, bem como o seu contributo para a segurança dos utilizadores durante o período noturno.*
- 4. Promova, no final do inverno de 2026/2027, uma avaliação técnica da existência de humidade ou infiltrações nos fogos, com recurso a métodos e critérios de medição verificáveis.*

(Aprovada por unanimidade)

Proposta 346/CM/2026	(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis)
-----------------------------	---

Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta 346/CM/2026 – Aprovar a recondução do Senhor Dr. Pedro Emanuel Paiva como Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, para o exercício do mandato de quatro anos, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa;

- **Parecer da 4.ª Comissão Permanente**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

Rejeitado, com a seguinte votação: -----

Resultado apurado (votação por escrutínio secreto): -----

Votantes: 71 -----

Votos a Favor: 28 -----

Votos Contra: 40 -----

Abstenções: 3 -----

Votos Brancos: 0 -----

Votos Nulos: 0 -----

Proposta 336/CM/2026

(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Gonçalo Reis)-----

Apreciação da Proposta 336/CM/2026 – Autorizar a regularização patrimonial com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana de duas parcelas de terreno expropriadas em 2004, para a execução da obra de desnivelamento da Av. Infante Dom Henrique com a Av. Marechal Gomes da Costa, a aquisição de uma parcela de terreno sita à Rua do Vale Formoso de Cima, por necessária à implementação do projeto municipal designado por “Marvila - Programa Habitação Renda Acessível Público – OR02 - Rua do Vale Formoso de Cima – LISBOA”, bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente**

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP – Abstenção: PCP/ BE/ LIVRE/ PEV/PAN)-----

Proposta 337/CM/2026

(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Gonçalo Reis)-----

Proposta 337/CM/2026 – Aprovar a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno sita na Rua Costa Pimenta, no Casal Ventoso, com a área total de 443,23m², para a regularização da situação cadastral e registal de um equipamento de utilização coletiva no domínio do desporto a implementar no local; nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente**

(Aprovada por unanimidade)-----

Proposta 338/CM/2026	(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis) -----
-----------------------------	---

Apreciação da Proposta 338/CM/2026 – Autorizar a expropriação amigável do prédio sito na Estrada da Charneca, n.º 185 – Parcela n.º 2.2 (Zona 2) – por necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Santa Clara, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente**

(Aprovada por unanimidade)-----

Proposta 343/CM/2026	(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis) -----
-----------------------------	---

Apreciação da Proposta 343/CM/2026 – Aprovar a celebração de Contratos Interadministrativos de Cooperação entre o Município de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Alcântara, Arroios, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Lumiar, Olivais, Parque das Nações, Penha de França e Santa Clara, no âmbito do “AMARELO”, projeto de mobilidade escolar, bem como aprovar o apolo financeiro e as respetivas minutas de Contrato, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- **Parecer da 7.ª Comissão Permanente**

(Aprovada por unanimidade)-----

Proposta 385/CM/2026	(Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves) -----
-----------------------------	--



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

Apreciação da Proposta 385/CM/2026 – Aprovar a celebração de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e Freguesias do Concelho, bem como a respetiva afetação e transferência de recursos financeiros, assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, e a minuta do contrato, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- Parecer da 7.ª Comissão Permanente

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PAN – Abstenção: CHEGA/ PCP/ PEV)-----

Proposta 387/CM/2026

(Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves)-----

Apreciação Proposta 387/CM/2026 – Aprovar a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e Freguesias do Concelho, bem como a respetiva afetação e transferência de recursos financeiros, assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, e a minuta do contrato, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- Parecer da 7.ª Comissão Permanente

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PAN – Abstenção: CHEGA/ PCP/ PEV)-----

Proposta 389/CM/2026

(Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves)-----

Apreciação da Proposta 389/CM/2026 – Aprovar a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, para os anos



letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, a assunção dos encargos plurianuais, a repartição de encargos e a minuta do contrato, bem como aprovar a despesa inerente, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- Parecer da 7.ª Comissão Permanente

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PAN – **Abstenção:** PCP/ PEV)-----

Proposta 388/CM/2026

(Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves)-----

Apreciação da Ponto 5 da parte deliberativa da Proposta 388/CM/2026 – Autorizar a assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos 4.135.800,00 € (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos euros), referente ao desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ IL/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PAN – **Abstenção:** CHEGA/ PCP/ PEV)-----

Proposta 386/CM/2026

(Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves)-----

Apreciação da Ponto 5 da parte deliberativa da Proposta 386/CM/2026 – Autorizar a assunção de compromissos plurianuais e a repartição de encargos no valor total de 4.855.552,00 € (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois euros), referente ao desenvolvimento de Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ IL/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PAN – **Abstenção:** CHEGA/ PCP/ PEV)-----

Voto 035/02 (CDS-PP)

2.ª Versão

(Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP) -----

Apreciação do Voto 035/02 (CDS-PP) – Saudação Dia Nacional do Calceteiro e da Calçada Portuguesa: de joelhos sobre a pedra, de pé na história; ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 7.º do Regimento; -----

Parte deliberativa do Voto 035/02 (CDS-PP): -----

(...) o Grupo Municipal do CDS-PP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária no dia 21 de julho de 2026, delibere:

1. Saudar a instituição do Dia Nacional do Calceteiro e da Calçada Portuguesa, celebrado a 22 de julho, prestando homenagem a todos os calceteiros, em especial aos de Lisboa, cidade que é berço desta arte, pelo seu contributo insubstituível para o património e a identidade da cidade e do País.

2. Reconhecer a calçada portuguesa como elemento identitário maior de Lisboa e manifestar o seu apoio à candidatura desta arte a Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO.

3. Instar a Câmara Municipal de Lisboa a que reforce as políticas de valorização e preservação da calçada portuguesa e do ofício de calceteiro, designadamente através do apoio ao funcionamento e à captação de novos formandos para a Escola de Calceteiros de Lisboa, da manutenção qualificada dos pavimentos históricos e da promoção do reconhecimento público desta arte.

4. Dar conhecimento do presente Voto à Presidência da República, à Presidência da Assembleia da República e Grupos Parlamentares, ao Ministério da Cultura, à Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC), aos Órgãos dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à Comissão Nacional da UNESCO, ao Grupo de Trabalho para a Valorização dos Calceteiros e da Calçada Portuguesa e à Escola de Calceteiros de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade)-----

**Voto 036/01 (PSD)
admitido por conexão
material com o Voto
035/02 (CDS-PP)**

(Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD) -----

Apreciação do Voto 036/01 (PSD) – *Saudação Dia Nacional do Calceteiro e da Calçada Portuguesa;*-----

Parte deliberativa do Voto 036/01 (PSD):-----

(...) vem a Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta do Grupo Municipal do PSD, aprovar o seguinte Voto de Saudação:

1. *Saudar todos os calceteiros portugueses, de ontem e de hoje, pelo seu contributo histórico, artístico e técnico para a identidade do espaço público de Lisboa e de Portugal;*
2. *Saudar e agradecer às juntas de freguesia de Lisboa pelo trabalho diário, muitas vezes pouco reconhecido, de manutenção e conservação da calçada portuguesa em cada bairro da cidade, sem o qual não seria possível manter viva esta tradição;*
3. *Saudar a Câmara Municipal de Lisboa pelo investimento continuado na formação de calceteiros, através da Escola Municipal de Calceteiros, e na preservação da calçada artística nas zonas estruturantes da cidade, reafirmando o papel de Lisboa como referência mundial desta arte;*
4. *Registar com satisfação a instituição do dia 22 de julho como Dia Nacional do Calceteiro e da Calçada Portuguesa, pela Assembleia da República;*
5. *Dar conhecimento do presente Voto à Câmara Municipal de Lisboa, às juntas de freguesia de Lisboa, ao Governo, à Assembleia da República, às associações representativas do setor da pedra natural e da calçada portuguesa, e às estruturas sindicais representativas dos trabalhadores calceteiros.*

Deliberado por pontos:-----

Ponto 1 e 4

(Aprovados por unanimidade)-----

Ponto 2 e 3

(Aprovados por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP/ LIVRE/ PAN – Contra: PCP/ BE – Abstenção: PEV)-----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Reunião, tendo-se feito representar pelo Senhor Vereador **Rodrigo Mello Gonçalves**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 100.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarado em folha anexa à Proposta n.º 1/Secretários/2025, eu Rodrigo Mello Gonçalves, Chefe do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e seis minutos.

Assembleia Municipal de Lisboa, em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e seis.

Assinado por: André Moz Caldas
Presidente

André Moz Caldas

André Moz Caldas



PROPOSTA Nº 375/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família (AAAF/CAF) e envio à Assembleia de Freguesia

Considerando:

Que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta 385/CM/2026, de 22 de julho, referente à celebração de Contratos de Delegação de Competências no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família (AAAF/CAF) para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030.

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família (AAAF/CAF) para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 em anexo e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação da minuta e autorização para assinatura.

Lisboa, 15 de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 16 de setembro de 2026.

Proposta N.º 375/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APPROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos dezasseis dias do mês de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



Câmara Municipal de Lisboa

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À
FAMÍLIA**

ANOS LETIVOS 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º **385/CM/2026**, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 22/07/2026 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 28 de julho de 2026, através da Deliberação n.º 385/AML/2026 e da Assembleia de **Freguesia do Parque das Nações**, em _____ de _____ de 2026, através da Deliberação n.º ____/AF / ____ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado, pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, **Rodrigo Mello Gonçalves**, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026 e pelo Despacho n.º 101/P/2026, de 14 de abril, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril, adiante designado por “Município”,

e

a **FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37 B, 1990 - 203 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Carlos Ardisson**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante “AAAF”) e da Componente de



Câmara Municipal de Lisboa

Apoio à Família (doravante “CAF”), durante o período de 1 de setembro de 2026 a 31 de julho de 2030, incluindo interrupção das atividades letivas.

2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas do 1.º Ciclo objeto do presente contrato, abaixo designados:

EBI Vasco da Gama
EB Parque Nações - Norte
EB Parque das Nações
EB Infante D. Henrique

3. No mês de agosto não há lugar a AAAF e CAF ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário, no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar, no período de 20 dias úteis, após a entrega pela Freguesia do relatório global de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Casa-Escola-Casa” nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
- f) Disponibilizar de acordo com os recursos existentes, formação específica aos monitores afetos às AAAF e CAF, com envolvimento da Freguesia na sua validação.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Terceira (Recursos Humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta (Recursos Patrimoniais)

Atendendo a que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.

Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, cujas regras de comparticipação para cálculo do valor estimado são definidas conforme Anexo I deste contrato.
2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de **963.120,00 euros**, para o exercício das competências objeto do presente contrato, nos estabelecimentos de educação e ensino identificados no ponto 3 da presente cláusula, para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030.
3. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das AAAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento Escolas	Estabelecimento Ensino	1ªTranche setembro	2ªTranche fevereiro	3ªTranche junho	4ªTranche setembro	Valor anual estimado
		50%	20%	20%	10%	
Eça de Queirós	EBI Vasco da Gama	7 334,00 €	2 933,60 €	2 933,60 €	1 466,80 €	14 668,00 €
	EB Parque Nações - Norte	16 028,00 €	6 411,20 €	6 411,20 €	3 205,60 €	32 056,00 €
	EB Parque das Nações	14 228,00 €	5 691,20 €	5 691,20 €	2 845,60 €	28 456,00 €
Fernando Pessoa	EB Infante D. Henrique	10 234,00 €	4 093,60 €	4 093,60 €	2 046,80 €	20 468,00 €
Total		47 824,00 €	19 129,60 €	19 129,60 €	9 564,80 €	95 648,00 €

4. O valor total de recursos financeiros referidos no caso das AAAF, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- a) Primeira tranche: correspondente a 50% do valor estimado por ano letivo para AAAF, a transferir após a assinatura do presente contrato, e em setembro de 2027, setembro de 2028 e setembro de 2029;



Câmara Municipal de Lisboa

- b) Segunda tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para AAFF, a transferir durante o mês de fevereiro de 2027, 2028, 2029 e 2030;
- c) Terceira tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para AAFF, a transferir durante o mês de junho de 2027, 2028, 2029 e 2030.
- d) Quarta tranche: correspondente a 10% do valor estimado para as AAFF, de acordo com a frequência efetiva das crianças que determinará o valor exato da quarta prestação.

5. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das CAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento Escolas	Estabelecimento Ensino	1ªTranche setembro	2ªTranche fevereiro	3ªTranche junho	4ªTranche setembro	Valor anual estimado
		25%	45%	20%	10%	
Eça de Queirós	EBI Vasco da Gama	5 896,00 €	10 612,80 €	4 716,80 €	2 358,40 €	23 584,00 €
	EB Parque Nações - Norte	12 000,00 €	21 600,00 €	9 600,00 €	4 800,00 €	48 000,00 €
	EB Parque das Nações	10 773,00 €	19 391,40 €	8 618,40 €	4 309,20 €	43 092,00 €
Fernando Pessoa	EB Infante D. Henrique	7 614,00 €	13 705,20 €	6 091,20 €	3 045,60 €	30 456,00 €
Total		36 283,00 €	65 309,40 €	29 026,40 €	14 513,20 €	145 132,00 €

6. O valor total de recursos financeiros no caso das CAF, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- a) Primeira tranche: correspondente a 25% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir após a assinatura do presente contrato, e em setembro de 2027, setembro de 2028 e setembro de 2029;
- b) Segunda tranche: correspondente a 45% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir durante o mês de fevereiro de 2027, 2028, 2029 e 2030;
- c) Terceira tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir durante o mês de junho de 2027, 2028, 2029 e 2030.
- d) Quarta tranche: correspondente a 10% do valor estimado para as CAF, de acordo com a frequência efetiva dos alunos que determinará o valor exato da quarta prestação.

7. A quarta prestação das AAFF e CAF será sujeita a acertos, caso o montante atribuído se revele de valor inferior ou superior que resulta da aplicação das regras definidas no Anexo I deste contrato e fica condicionada à entrega do relatório final e de execução financeira.

8. Ao presente contrato de delegação de competências encontram-se associados os compromissos nº **6426002244** para AAFF e o nº **6426002234** para CAF.

Cláusula Sexta (Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:



Câmara Municipal de Lisboa

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Definir a organização das atividades em parceria com o agrupamento de escolas, respeitando a orientação pedagógica do(s) agrupamentos quanto à organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato, assim como aceitar o acompanhamento da execução das AAAF e CAF, nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria;
- c) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
- e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- g) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF.

Cláusula Sétima (Obrigações adicionais da Freguesia)

- 1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:
 - a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Casa-Escola-Casa” nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
 - b) Assegurar a afetação de recursos humanos para garantir o acompanhamento próximo das crianças do pré-escolar em tempo letivo, durante o período de almoço, assegurando a devida supervisão, acompanhamento educativo adequado e vigilância no espaço de refeitório;
 - c) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
 - d) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF, estabelecendo, nomeadamente, um elemento com a função de coordenação;



Câmara Municipal de Lisboa

- e) Efetuar a contratação dos recursos humanos no estreito cumprimento da lei, nomeadamente no que diz respeito à apresentação do registo criminal, com menção específica que se destina ao exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, devendo ter em conta a alocação de no mínimo um recurso humano por cada grupo de vinte e cinco crianças/alunos;
- f) Assegurar, em articulação com os órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário (entre as 17h:30 e as 19h00) por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
- g) Assegurar, em articulação com os órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;
- h) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento das AAAF e CAF;
- j) Enviar ao Município, mensalmente, até ao 7.º dia útil do mês seguinte, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), o número de crianças e alunos a frequentar as AAAF e CAF nos estabelecimentos de educação e ensino identificados na cláusula 1ª, por estabelecimento, conforme formulários/relatórios constantes do Anexo II ao presente contrato;
- k) Remeter à CML, até 30 de outubro de 2026, 2027, 2028 e 2029, o regulamento, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação, o plano anual de atividades e o mapa de recursos humanos afetos às AAAF e CAF;
- l) Disponibilizar ao Município, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), relatórios de atividades intermédios (por período ou semestre, conforme aplicável), a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, através do preenchimento de um formulários/relatórios, constantes do Anexo II ao presente contrato;
- m) Enviar ao Município, até 31 de agosto, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), o relatório global de avaliação das atividades do respetivo ano letivo, bem como o relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos, nos termos do presente contrato e do qual fará parte integrante, com preenchimento de um formulários/relatórios, constantes do Anexo II ao presente contrato.



Câmara Municipal de Lisboa

2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que assegurem o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.

3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar “Casa-Escola-Casa” deverá a Freguesia garantir a coordenação local do acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos termos do Anexo I – Ponto C deste contrato.

4. Nas situações em que, nos termos legais, se verifique o encerramento do estabelecimento de educação e ensino por decisão do órgão de gestão do agrupamento de escolas, decorrente de situações como falta de abastecimento de água, eletricidade, greve ou outras, não existirá funcionamento de AAAF e CAF, sem prejuízo de soluções encontradas pela Freguesia que sejam legal e operacionalmente admissíveis.

Cláusula Oitava

(Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação)

1. Os pais, encarregados de educação e alunos devem contribuir para a execução do projeto educativo, reconhecendo e respeitando a autoridade dos professores, do pessoal não docente, respeitando em qualquer circunstância a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, cumprindo regulamentos e orientações aplicáveis.
2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
3. A Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, em estreita articulação com o agrupamento de escolas, nos termos do regulamento das atividades em vigor, aceite pelas famílias no momento da inscrição, quando se verificarem incumprimentos reiterados, ponderar a limitação do acesso das crianças e alunos às atividades, designadamente, por faltas ao nível de frequência, do incumprimento das regras de participação ou do não pagamento das mensalidades devidas, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
4. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I – Comparticipação das Famílias ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona



Câmara Municipal de Lisboa

(Seguro Escolar)

1. A Freguesia deverá solicitar ao órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino informação sobre a tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar obrigatório nos termos da lei.
2. A Freguesia deverá celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar referido no parágrafo anterior, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de educação e ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
3. O seguro mencionado no parágrafo anterior deve cobrir igualmente as deslocações necessárias entre a residência do aluno e o local onde decorrem as atividades.

Cláusula Décima

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

1. O presente contrato encontra-se de acordo com o disposto e em total cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
2. Será outorgando pelas partes intervenientes no presente Contrato, um Acordo de Tratamento de Dados, conforme Anexo III a este contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Primeira

(Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
3. O cumprimento do estipulado nas alíneas k), l) e m) da cláusula sétima constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.
4. O Município e a Junta de Freguesia deverão desenvolver, durante o ano letivo de 2026/2027, uma plataforma que assegure a gestão de AAAP e CAF, a qual deverá permitir a monitorização das atividades desenvolvidas.
5. A plataforma supra mencionada deve permitir, designadamente, o mapeamento da oferta e da sua implementação, o registo e acompanhamento do número de alunos envolvidos, com



Câmara Municipal de Lisboa

indicação específica do escalão de apoio, bem como a produção, tratamento e análise de dados de suporte ao planeamento, avaliação e tomada de decisão, promovendo uma gestão integrada, transparente e baseada em evidência.

6. Os custos associados ao desenvolvimento da plataforma referida no parágrafo anterior, serão suportados pelo Município.

Cláusula Décima Segunda (Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Terceira (Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta (Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.

2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra cocontratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Durante o período de vigência do presente contrato, as condições de comparticipação financeira, deverão ser objeto de revisão pelo Município de modo a refletir a variação média do índice de preços no consumidor.

4. O objeto do presente contrato será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

Cláusula Décima Quinta (Notificações, informações e comunicações)



Câmara Municipal de Lisboa

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia ([@](#) .pt).

Cláusula Décima Sexta (Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Cláusula Décima Sétima (Entrada em vigor e vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2026, vigorando até 31 de agosto de 2030.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia do Parque
das Nações

(Rodrigo Mello Gonçalves)

(Carlos Ardisson)

Anexos:

Anexo I – Condições de Financiamento e Participação das Famílias

Anexo II – Formulários/Relatórios

- A) Recolha mensal de dados_AAAF_CAF_CDC
- B) Recursos Humanos_AAAF_CAF_CDC
- C) Relatório Intermédio de Atividades AAAF_CAF_CDC
- D) Relatório Global de Avaliação das Atividades AAAF_CAF_CDC
- E) Relatório Execução Financeira_AAAF_CAF_CDC

Anexo III – Acordo de Tratamento de Dados (ATD)



Câmara Municipal de Lisboa

ANEXO I do CDC – Condições de Financiamento e Participação das Famílias

A – Financiamento Câmara Municipal de Lisboa (CML)

1. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – pré-escolar

O montante total previsto para apoiar a execução das atividades de apoio, incluindo interrupções das atividades letivas, corresponde à soma da **RG + Interrupção julho+ Adicional agosto**, como especificado abaixo:

AAAF - Cálculo do valor do subsídio (verba):

Verba = Regra Geral (RG) + Interrupção julho (IJ) + Adicional agosto (AA)

i. Regra Geral (RG)

A participação mensal **RG** a aplicar é efetuada através da conjugação de quatro fatores:

A- Apoio por criança, consoante escalão Ação Social Escolar

- 50,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 30,00€/criança – Crianças escalão B;
- 10,00€/criança – Crianças escalão C ou s/ escalão.

B - Apoio por grupo de crianças

- Apoio por grupo de 25 crianças – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 crianças – 250,00€; 26 a 50 crianças – 500,00€; 51 a 75 crianças – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a crianças NSE com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório Técnico-Pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, e cuja autonomia implica a alocação de um recurso humano específico.

Este apoio carece de validação pela direção do agrupamento de escolas.

- Valor mensal por criança: 250,00€
- Se número de crianças a frequentar a AAAF igual ou superior a 8: 2.000,00€/mês;

D – Apoio para acompanhamento das crianças no período de almoço (conforme ponto B):

- Jardins de infância isolados – 8,00€/dia/sala;
- Jardins de infância integrados em escolas básicas do 1º ciclo – 8,00€/dia/grupo de 50 crianças.

ii. Interrupção de julho (IJ)

Financiamento da CML no mês de julho

- 40,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 20,00€/criança – Crianças escalão B.



Câmara Municipal de Lisboa

iii. Adicional agosto (AA)

$$\text{Adicional agosto} = [(RG + IJ)] \div 11$$

2. Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º ciclo

O montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da **RG + Interrupção julho+ Adicional agosto** como especificado abaixo, onde se inclui o valor previsto para apoiar o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar, como pormenorizado no PONTO C

CAF – Cálculo do valor do subsídio (verba):

$$\text{Verba} = \text{Regra Geral (RG)} + \text{Interrupção julho (IJ)} + \text{Adicional agosto (AG)}$$

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar é efetuada através da conjugação de quatro fatores:

A- Apoio por aluno, consoante escalão de Ação Social Escolar

- 25,00€/aluno – aluno escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 12,00€/aluno – aluno escalão B;
- 2,00€/aluno – aluno escalão C ou s/ escalão.

B - Apoio por grupo de alunos

- Apoio por grupo de 25 alunos – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 alunos – 250,00€; 26 a 50 alunos – 500,00€; 51 a 75 alunos – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a alunos NSE com **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório Técnico-Pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, e cuja autonomia implica a alocação de um recurso humano específico.

Este apoio carece de validação pela direção do agrupamento de escolas.

- Valor mensal por aluno: 250,00€
- Se número de alunos a frequentar a CAF igual ou superior a 8: 2.000,00€/mês;

i. Interrupção de julho (IJ)

Financiamento da CML no mês de julho

- 40,00€/criança – alunos escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);



Câmara Municipal de Lisboa

- 20,00€/criança – alunos escalão B.

ii. Adicional agosto (AA)

$$\text{Adicional} = [(RG + IJ)] \div 11$$

B - Acompanhamento de crianças de pré-escolar durante o período de almoço

Todas as crianças da educação pré-escolar devem beneficiar de acompanhamento durante o período de almoço, o qual deve ser assegurado pelos recursos humanos afetos às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

O referido acompanhamento deve ser prestado no espaço do refeitório, durante o período de almoço, garantindo a vigilância permanente e o acompanhamento de proximidade, bem como zelando pela ordem, disciplina e adequada organização do espaço, de modo a assegurar um ambiente tranquilo e propício à refeição.

Apoio para acompanhamento das crianças no período de almoço:

- Jardins de infância isolados – 8,00€/dia/sala;
- Jardins de infância integrados em escolas básicas do 1ºciclo – 8,00€/dia/grupo de 50 crianças.

C - Transporte escolar Casa – Escola – Casa

ATRIBUIÇÕES DO CAF NO APOIO A ESTE SERVIÇO

- a) Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas e, se necessário, ao final da tarde entre o final das atividades e a entrada nos/ autocarros;
- b) No início do ano letivo devem ser recebidas as inscrições, que devem ser aceites caso os alunos residam (ou um dos pais trabalhe) na área de influência do agrupamento de escolas e a mais de 10 minutos, a pé, da Escola frequentada, e construídas/atualizadas listas de alunos a transportar, por paragem/percurso, com respeito pelo Regime de Proteção de Dados; caso existam dúvidas deverão ser contactados os técnicos do município respetivos;
- c) Quando forem recebidas e aceites inscrições, ou desistências, no decurso do ano letivo, deverão originar atualização das listas existentes, que devem remetidas, regularmente, ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas;
- d) Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
- e) Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
- f) Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
- g) Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário;
- h) Articular informação, quando necessário, com os vigilantes dos autocarros, nomeadamente, quanto a alterações diárias na assiduidade/presença dos alunos;



Câmara Municipal de Lisboa

- i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar “Casa-Escola-Casa”;
- j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar “Casa-Escola-Casa”.

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa – Escola - Casa, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do transporte:

Se n.º de alunos apoiados < 40: Transporte = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 8 €/hora

Se n.º de alunos apoiados ≥ 40: Transporte = n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 8€/hora

D – Comparticipação das Famílias

NORMAS E VALORES MÁXIMOS DA COMPARTICIPAÇÃO A SUPORTAR PELAS FAMÍLIAS

1. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades. Em caso de incumprimento, o acesso das crianças e alunos às atividades, poderá ser condicionada, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Nos casos em que a frequências das crianças/alunos apenas ocorra nas interrupções letivas, e ainda que estas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto.
4. Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados para as mensalidades sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20%; para o 2.º irmão: 30%; para o 3.º irmão: 40%; para o 4.º irmão: 50%; para o 5.º irmão: 60%.
5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A - VALORES MÁXIMOS AAAF:

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
<u>Completo</u> 8.00h – 9.00h e Término das atividades – 17.30h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	25 €
<u>Completo + Extra-horário</u> 8:00h – 9:00h e Término das atividades – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 €
	<i>Escalão B</i>	30 €
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	50 €



Câmara Municipal de Lisboa

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo* ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C ou s/ escalão	3 € / dia

*O horário da interrupção letiva para quem frequenta AAAF completo (em tempo letivo) mantém-se, nomeadamente no horário de saída (17:30), exceto se, para as interrupções letivas, tiver entregue a declaração obrigatória, conforme alínea f) da cláusula 7.ª do contrato.

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:

Quadro A3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	Escalão A	10 € + (1 € / dia de frequência)
	Escalão B	30 € + (2 € / dia de frequência)
	Escalão C ou s/ escalão	50 € + (3 € / dia de frequência)

B - VALORES MÁXIMOS CAF:

Quadro B1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
<u>CAF Acolhimento</u> 8:00h – até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C ou s/ escalão	15 €
<u>CAF Completo</u> 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C ou s/ escalão	30 €



Câmara Municipal de Lisboa

Quadro B2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	MENSALIDADE DA INTERRUPÇÃO / ALUNO
CAF Acolhimento ou CAF Completo	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 € + (1 € / dia)
		<i>Escalão B</i>	20 € + (2 € / dia)
		<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	30 € + (3 € / dia)

Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades, aplicam-se os valores máximos por aluno, constantes no Quadro B3:

Quadro B3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 € + (1 € / dia de frequência)
	<i>Escalão B</i>	20 € + (2 € / dia de frequência)
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	30 € + (3 € / dia de frequência)

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia do Parque das Nações

(Rodrigo Mello Gonçalves)

(Carlos Ardisson)



Câmara Municipal de Lisboa

Anexo II do CDC - Relatórios/Formulários

A) Recolha Mensal Dados

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)/Componente de Apoio à Família (CAF)

Ano letivo 2026/2027

upamento Escolas	
ta de Freguesia	

Ao abrigo do disposto no Contrato de Delegação de Competências- AAAF/CAF, alínea j) da Cláusula 7ª, este documento deve ser enviado nos sete dias úteis subsequentes ao respetivo termo.

Mês	Estabelecimento de Ensino	AAAF					CAF						
		TOTAL CRIANÇAS	A	B	C	NSE	NSE Medidas Adicionais (1)	TOTAL ALUNOS	A	B	C	NSE	NSE Medidas Adicionais (1)
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					
		0						0					

ificação do responsável pelo preenchimento

ome	
unção	
ata	

A preencher quando existem crianças/alunos NSE com Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório Técnico-Pedagógico, conforme o Artigo 10º do DL 2018, alterado pela Lei 116/2019, e cuja autonomia implica a alocação de um Recurso Humano específico.

o apoio carece de validação da Direção do Agrupamento de Escolas, ao abrigo do nº2 da cláusula 7ª do Contrato Delegação de Competências/CDC.

as:

As crianças NSE devem ser inscritas apenas na coluna "NSE" (não repetir nos escalões ASE)

As crianças/alunos NSE Medidas Adicionais deverão ser inscritos igualmente na coluna NSE

mplos:

a criança/aluno que usufrui de escalão ASE A e tenha RTP com indicação artº9 do DL 54/2018, apenas é contabilizada na coluna NSE;

a criança/aluno que não usufrui de escalão ASE e tenha RTP com indicação artº10 do DL 54/2018, é contabilizada nas colunas NSE e NSE MEDIDAS ADICIONAIS;



Câmara Municipal de Lisboa

B) Recursos Humanos

Atividades de Animação e Apoio à Família / Componente de Apoio à Família

Ano Letivo 202__/202__

Ao abrigo do disposto no Contrato de Delegação de Competências- AAAF/CAF, alínea k) da Cláusula 7ª, este documento deve ser enviado até 30 de outubro ____	
Agrupamento Escolas	
Estabelecimento de Ensino	
Junta de Freguesia	
Local de funcionamento das atividades (se fora do espaço escolar)	
Entidade Executora (se aplicável)	

Quadro I - Caracterização genérica

RECURSOS HUMANOS	Afetos exclusivo à AAAF	Afetos exclusivo à CAF	Afetos a ambas as componentes	Apoio Adicional NSE	Total RH
N.º de Recursos Humanos					

Quadro II - AAAF e CAF

A - Monitores responsáveis por grupo / Apoio Adicional a NSE

RECURSOS HUMANOS (1)	Habilitações	Função/ Funções (2)	Horário Praticado	Afeto exclusivo à AAAF	Afeto exclusivo à CAF	Afeto a ambas as componentes	Apoio adicional NSE
A							
B							
C							
D							
E							
F							
G							
H							

B - Funções Transversais

(Exemplos: Coordenação geral / Coordenação local / Assistentes Operacionais / Outros profissionais de áreas específicas, ex. Profª música)

RECURSOS HUMANOS (1)	Habilitações	Função/ Funções (2)	Horário Praticado	Afeto exclusivo à AAAF	Afeto exclusivo à CAF	Afeto a ambas as componentes	Apoio adicional NSE
A							
B							
C							
D							
E							
F							
G							
H							

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	
Função	
Data	



Câmara Municipal de Lisboa

C) Relatório Intermédio de Atividades
Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à
Família
Ano Letivo 202__/202__ - 1ºPeríodo/1ºSemestre

Ao abrigo do disposto no Contrato de Delegação de Competências- AAAF/CAF, alínea l) da Cláusula 7ª, este documento deve ser enviado nos dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo.

Agrupamento Escolas	
Estabelecimento de Ensino	
Junta de Freguesia	
Local de funcionamento das atividades (se fora do espaço escolar)	
Entidade Executora (se aplicável)	

I – Caraterização

1. Designação do projeto anual desenvolvido (por escola)

--

II – Desenvolvimento do Projeto – 1.º Período/1ºSemestre)

1. Principais atividades desenvolvidas

a)
b)
c)
d)

2. Aspetos Positivos (exemplo: atividades inovadoras, aceitação da comunidade, entre outros)

a)
b)
c)
d)

3. Aspetos Negativos (exemplo: atividades programadas e não realizadas; avaliação da comunidade, reclamações entre outros)

a)
b)
c)
d)



Câmara Municipal de Lisboa

4. Constituição dos Grupos

Tempo Letivo		NºAlunos	NºGrupos	Observações
AAAF	Acolhimento (8H00 -início atividades letivas)			
	Prolongamento Horário (15H00 às 17H30)			
	Extra horário (17H30 às 19H00)			
CAF	Acolhimento (8H00 -início atividades letivas)			
	Prolongamento Horário (17H30 às 19H00)			

Interrupção Letiva		NºAlunos	NºGrupos	Observações
AAAF	Completo (8H00 às 17H30)			
	Extra horário (17H30 às 19H00)			
CAF	Completo (8H00 às 19H00)			

III -Observações/Sugestões:

--

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	
Função	
Data	



Câmara Municipal de Lisboa

**D) Relatório Global de Avaliação das Atividades
Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à
Família
Ano Letivo 202__/202__**

Ao abrigo do disposto no Contrato de Delegação de Competências- AAAF/CAF, alínea m) da Cláusula 7ª, este documento deve ser enviado até ao dia 31 de agosto.

Agrupamento Escolas	
Estabelecimento de Ensino	
Junta de Freguesia	
Local de funcionamento das atividades (se fora do espaço escolar)	
Entidade Executora (se aplicável)	

I – Caracterização

1. Designação do projeto desenvolvido (por escola)

--

II – Desenvolvimento do Projeto – 3º Período/2ºSemestre

1. Principais atividades desenvolvidas

a)
b)
c)
d)

2. Aspetos Positivos (exemplo: atividades inovadoras, aceitação da comunidade, entre outros)

a)
b)
c)
d)

3. Aspetos Negativos (exemplo: atividades programadas e não realizadas; avaliação da comunidade, reclamações entre outros)

a)
b)
c)
d)



Câmara Municipal de Lisboa

III - Balanço Global do Projeto

Avaliação global - Aspetos Positivos e Negativos

(exemplo: atividades inovadoras, aceitação da comunidade, experiências a repetir, atividades não realizadas, entre outros)

--

1. Ações de Melhoria

(implementadas no decorrer do projeto ou a melhorar no próximo ano letivo)

--

2. Impacto na comunidade

a) Parcerias estabelecidas e avaliação

--

b) Opinião/Apreciação por parte dos Encarregados de Educação

--

IV - Reclamações:

Sim ☐

Não ☐

Se sim, qual(ais)?:

--

Solução(ões) encontrada(s) (descreva de forma sucinta)

--

V - Observações/Sugestões:

--

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	
Função	
Data	



Câmara Municipal de Lisboa

E) Relatório de Execução Financeira

Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

Ano Letivo 202__/202__

Ao abrigo do disposto no Contrato de Delegação de Competências- AAAF/CAF, alínea m) da Cláusula 7ª, este documento deve ser enviado até 31 de agosto.	
Agrupamento Escolas	
Estabelecimento de Ensino	
Junta de Freguesia	
Local de funcionamento das atividades (se fora do espaço escolar)	
Entidade Executora (se aplicável)	

Valor Mensalidade Atribuída		Aluno/Escalão		
		Escalão A	Escalão B	Escalão C S/Escalão
AAAF	Completo (8H00 às 9H00 e 15H00 às 17H30)			
	Extra horário (17H30 às 19H00)			
	Interrupção letiva (8H00 às 19H00)			
CAF	Acolhimento (8H00 às 9H00)			
	Completo (8H00 às 9H00 e 17H30 às 19H00)			
	Interrupção letiva (8H00 às 19H00)			

Receitas	Comparticipação das Famílias (período entre setembro e julho)			Valor Total Anual Receitas
	Receitas/Aluno/Escalão			
	Escalão A	Escalão B	Escalão C s/ escalão	
AAAF (Educação Pré Escolar)				0,00 €
CAF (1º. CEB)				0,00 €
			TOTAL	0,00 €

Despesas		Total AAAF	Total CAF	Valor Total Anual Despesas
Pessoal (Remuneração dos Monitores afetos às atividades)				0,00 €
Seguros (Trabalho, Acidentes Pessoais, Crianças)				0,00 €
Material de Desgaste (Atividades, Administrativo)				0,00 €
Material Lúdico-Pedagógico				0,00 €
Limpeza				0,00 €
Visitas ou atividades de exterior				0,00 €
Outros (especificar)				0,00 €
TOTAL		0,00 €	0,00 €	0,00 €

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	
Função	
Data	



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo **Senhor Diretor do Departamento de Educação, Arqt.º Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro e do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

A Freguesia do Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37 B, 1990 - 203 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Carlos Ardisson**, com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designada **Junta de Freguesia** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que o responsável pelo tratamento e o subcontratante celebraram entre si um contrato de delegação de competências no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), doravante também designado abreviadamente por contrato;
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, o subcontratante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do responsável pelo tratamento;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Município de Lisboa, no âmbito do contrato, a Junta de Freguesia atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por Lei nacional de execução);
- f) Que o responsável pelo tratamento considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o subcontratante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, por sua conta e representação;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são as crianças e alunos que frequentam as Atividades de Animação e de Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família, no âmbito do contrato.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome do aluno;
- b) Dados pessoais que advêm da aplicação das medidas adicionais e seletivas (medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigos 9.º, 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual). Os referidos dados pessoais podem incluir categorias de dados pessoais, nomeadamente dados de saúde, identificação de dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, refletido no Relatório técnico-pedagógico;

c) Escola.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, o desenvolvimento e acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias e da Componente de Apoio à família.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude:
 - a) A execução do contrato, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD;
 - b) O exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD;
 - c) O consentimento do encarregado de educação, aquando da inscrição da criança/aluno, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD;
 - d) O cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais pelo Agrupamento de Escolas e transmissão dos mesmos via email à Câmara Municipal de Lisboa pela Freguesia, mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes, nomeadamente: designação do Agrupamento de Escolas; designação do estabelecimento de ensino; identificação do aluno/criança e ano de frequência, e informação de que se encontra abrangido com medidas adicionais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10º, 20º e 21º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, frequência nas AAAP ou CAF e, se aplicável identificação de criança com necessidades de saúde especiais (NSE) (princípio da minimização dos dados);

- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, sendo adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Organização e estruturação da informação com vista à produção de relatórios e estatísticas a executar pelas partes envolvidas (princípio da necessidade de conhecer);

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira
Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.



Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
- b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

- 1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
- 2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia



ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas;
- Medidas para a recolha de dados pessoais - recolha efetuada através de formulário próprio (digital ou em papel) enviado pelo Agrupamento de Escolas à Freguesia. O formulário é de acesso limitado à equipa responsável, acautelando a recolha dos dados pessoais estritamente necessários.
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. A transmissão dos dados é efetuada por meio de *email* e limitada ao estritamente necessário para os fins a que se destina.
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. Os dados são guardados em pastas de acesso exclusivo à equipa responsável.
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados - apagamento dos dados após o *terminus* da vigência do contrato e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final executado pela equipa responsável pelo programa.
- Celebração do presente Acordo de Tratamento de Dados.
- Política de Privacidade do Município de Lisboa (<https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).



Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família), para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Nos termos do disposto na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos previstos e exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL).

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, o apuramento é revisto para adequar às funções a desempenhar por esta, correspondendo ao que o Município estabelece em Protocolos com diversas entidades executoras para o mesmo período.

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas, e cujas regras e normas de financiamento constam do ANEXO I.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAAF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:

- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do RJAL:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, foi articulada entre o Município de Lisboa e a Freguesia, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, de de 2026.

O Diretor do Departamento

Luís Nuno Ramos

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026)



PROPOSTA Nº 381/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências para a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes e envio à Assembleia de Freguesia

Considerando:

Que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta 422/CM/2026, de 29 de julho, referente à celebração de Contratos de Delegação de Competências para a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes.

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta do Contrato de Delegação de Competências para a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes em anexo e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação da minuta e autorização para assinatura.

Lisboa, 17 de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 17 de setembro de 2026.

Proposta N.º 381/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos dezassete dias do mês de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ÁREAS EXPECTANTES NA FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exma. Senhora Vereadora Joana Baptista, com competências delegadas por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/P/2026, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de janeiro de 2026, e da Proposta n.º 422/2026 aprovada em 29 de julho de 2026, e adiante designada por **Município de Lisboa ou Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 878 393 com sede em Alameda dos Oceanos, 37-B, 1990-203 LISBOA, em Lisboa, aqui representada pelo Ex.mo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Ardisson, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia ou Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;
- d) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- e) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato apoia-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- i) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, por deliberação da Assembleia Municipal, de __/__/2026, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia do Parque das Nações, melhor identificados pelos códigos SIG (Anexo 1), com vista a contribuir para aumentar o potencial ecológico e a biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público e seu usufruto pela população.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Junta de Freguesia do Parque das Nações, tem por objeto a concretização de intervenções que concorram para os objetivos referidos na cláusula anterior e que, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de dois fatores:

- a) Exclusividade das intervenções na área de atuação referida na cláusula anterior; e
- a) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato, que contribuam para a concretização dos objetivos referenciados na cláusula 1.ª;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Regulamento do Arvoredo" e do "Manual do Espaço Público" do Município de Lisboa;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, em propriedade municipal ou de terceiros, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação constante do Anexo 3;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas às intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- 1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e subsequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito, o tipo de intervenção que pretende efetuar, a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.
- 2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos constante do Anexo 3, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos dos níveis de manutenção definidos.
- 3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.
- 4 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e a Segunda Contratante.
- 5 – A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das novas intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).
- 6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, que a segunda contratante realize no âmbito do presente contrato, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.^a;
- e) Emitir o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4.^a, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.^a

Valor Total de Recursos Financeiros

- 1 – A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de 13.776,68 EUR (treze mil e setecentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação.
- 3 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Monitorização

- 1 – Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa efetuarem a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

parte integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

Cláusula 8.ª

Auditoria

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente; sem prejuízo da obrigação de devolução, pela segunda contratante, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, a data da resolução se não mostrem documentalmente justificadas.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 terá de ser formalizada por acordo entre as partes.

3 – Poderá ocorrer modificação dos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1, mas na condição de, em termos do total de financiamento atribuído, o mesmo não ser ultrapassado podendo, contudo, ser reduzido.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.^a

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a

Vigência do contrato

O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ , _____ de 2026



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Primeira Contratante,

A Vereadora

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Joana Baptista)

(Carlos Ardisson)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXOS:

- 1 – Tabelas com Espaços Verdes não estruturantes a manter por Freguesia (inclui Cód. SIG, designação, área, nível de manutenção e necessidades de rega).
- 2 – Estudo ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o nº3 do artigo 115º, ambos do anexo I da lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho no âmbito do protocolo de delegação de competências entre o município e as 24 freguesias.
- 3 – Caderno de encargos (exemplo), com regras a observar na execução dos trabalhos de cada tipologia, de forma a garantir a sua qualidade e resultados adequados na manutenção dos espaços verdes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA
DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º,
AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
NO ÂMBITO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Nota prévia:

No âmbito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1. - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

1.1. - Enquadramento

Refere-se o presente estudo à proposta de Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Parque das Nações para a manutenção, e regeneração, de espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia.

É do interesse da cidade e da Câmara Municipal de Lisboa que se proceda à manutenção dos diversos espaços integrados no presente Contrato de Delegação de Competências, de modo a contribuir para o aumento do potencial ecológico e de biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público, para usufruto da população.

Os trabalhos previstos serão assegurados de forma mais eficaz pela Junta de Freguesia que, pela proximidade com o território, conhece melhor as suas potencialidades e fragilidades, podendo através deste mecanismo assegurar uma resposta mais concreta e equilibrada, às realidades dos espaços verdes da sua área geográfica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

1.2. – Tabela 1 – Espaços a delegar

Código SIG atual	Designação	Área (m²)	Nível de Manutenção	Preço €/m2	Acréscimo relativo a água para rega (€)	Valor Total Anual CDC (€) *	Valor Total Semestral CDC (€) *
2195	RUA DA CENTEIRA	2 588,00	2 - Elevado	0,131 €	40,60 €	4 487,58 €	2 243,79 €
2676	GABINETE DA CML - EXPO	2 782,00	3 - Regular	0,040 €	349,10 €	1 824,72 €	912,36 €
2677	ESPAÇO CONTÍGUO AO GAB. DA CML - EXPO	2 061,00	3 - Regular	0,040 €	258,63 €	1 351,81 €	675,91 €
6928	LARGO RAMADA CURTO	310,00	3 - Regular	0,040 €	4,86 €	167,67 €	83,84 €
398	RUA DO CONSELHEIRO LOPO VAZ	3 037,00	3 - Regular	0,040 €	47,64 €	1 642,65 €	821,32 €
1586	QUINTA DAS LARANJEIRAS- JUNTO AO POLIDESPORTIVO	1 489,00	3 - Regular	0,040 €	186,85 €	976,64 €	488,32 €
6931	RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ- ACESSO GARAGEM	395,00	3 - Regular	0,040 €	6,20 €	213,65 €	106,82 €
1719	RUA CÂMARA REIS-RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA	3 210,00	3 - Regular	0,040 €	402,81 €	2 105,44 €	1 052,72 €
1525	BAIRRO DO CASAL MACHADOS- RUA PADRE ABEL VARZIM	5 394,00	3 - Regular	0,040 €	676,88 €	3 537,93 €	1 768,96 €
1573	RUA PRIMEIRO DE MAIO AO PARQUE DAS NAÇÕES	504,00	2 - Elevado	0,131 €	94,87 €	965,03 €	482,52 €
6924	ALAMEDA DOS OCEANOS - SEPARADOR	834,00	2 - Elevado	0,131 €	156,98 €	1 596,90 €	798,45 €
6936	PUMP TRACK - PARQUE TEJO	4 535,00	2 - Elevado	0,131 €	853,63 €	8 683,36 €	4 341,68 €
	TOTAL:	27.139,00				27 553,36 €	13 776,68€

*Inclui valor da inflação (IPC) em 2026 de 2,3%

1.3. - Resposta às questões do n.º 3 do artigo 115.º

a) O não aumento da despesa pública global;

Pela proximidade com o território e com as reais necessidades dos espaços verdes e áreas expectantes da freguesia, é propósito da Junta de Freguesia do Parque das Nações proceder de forma mais eficaz aos trabalhos programados para as áreas que são objeto de delegação de competências, sendo viável o aproveitamento dos recursos disponíveis pelo que não vai contribuir para o aumento da despesa pública.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

Sendo a Junta de Freguesia do Parque das Nações a entidade gestora de vários espaços com



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E
ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

a mesma natureza dos ora delegados, é praticável uma maior racionalização dos recursos envolvidos na requalificação deste espaço.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais e outras entidades intermunicipais;

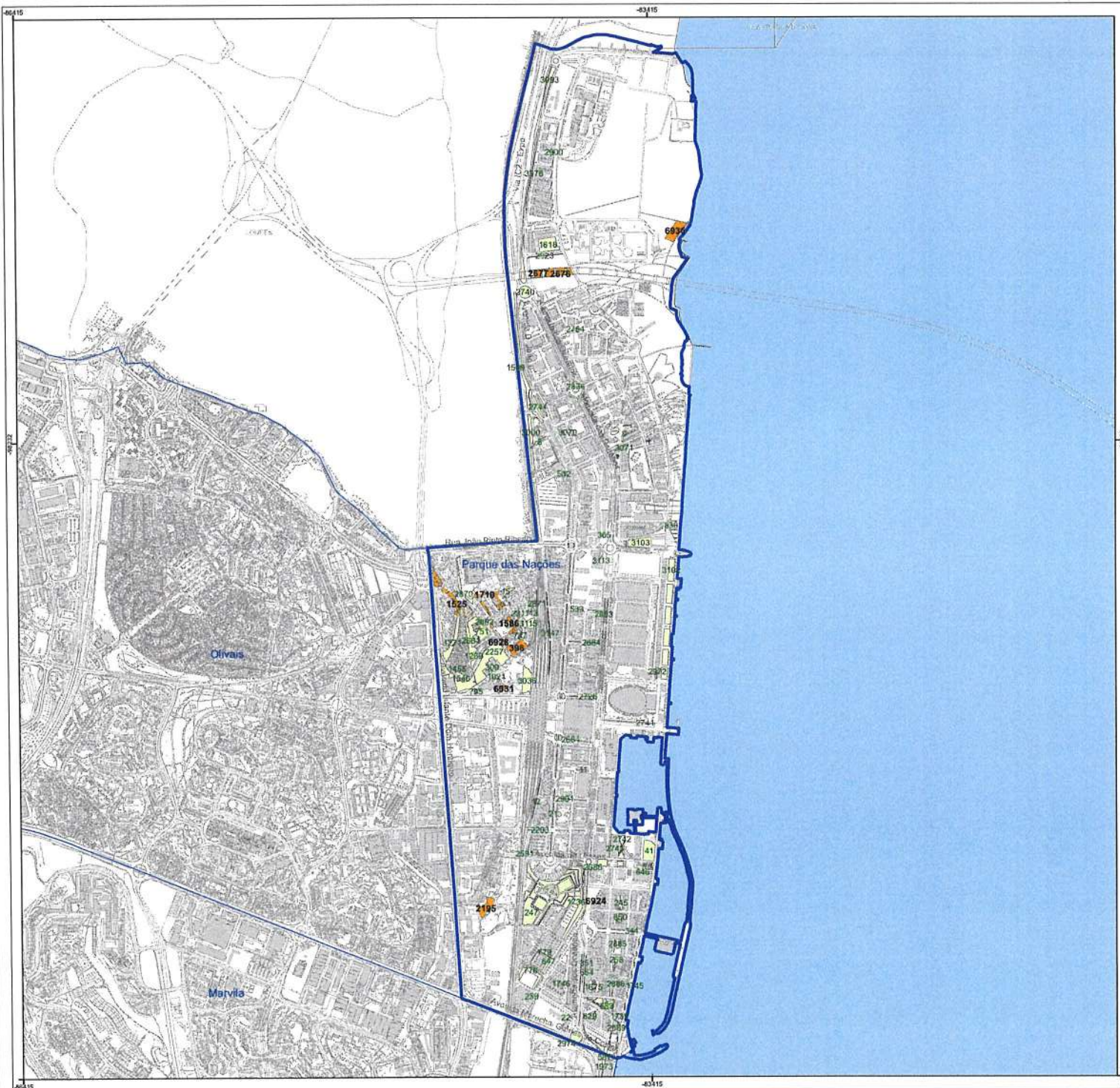
A delegação de competências dos trabalhos de manutenção e requalificação dos diversos espaços verdes e áreas expectantes, para Junta de Freguesia do Parque das Nações, permite a esta autarquia garantir uma maior eficácia para alcançar os objetivos de qualidade e salubridade que se impõem na capital, e especificamente nesta freguesia. A proximidade da gestão permite ainda uma maior eficácia e uma resposta mais rápida a eventuais problemas que possam surgir.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão garantindo o cumprimento dos objetivos previsto no artigo 112.º.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Parque das Nações, no âmbito das correlativas competências.



■ Freguesias

■ REFORMA ADMINISTRATIVA DE LISBOA 2014

■ PROPOSTA 2026 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA JF
(ÁREA TOTAL 27.139m²)

COD SIG, NOME

398, Rua do Conselheiro Lopo Vaz

1525, Bairro do Casal Machados

1573, Rua Primeiro de Maio ao Parque das Nações

1586, Quinta das Laranjeiras - Junto ao poldesporto

1719, Rua Câmara Reis/Rua Padre Joaquim Alves Correia

2195, Rua da Centeira

2676, Gabinete da CML - EXPO

2677, Espaço Contíguo ao Gabinete da CML - EXPO

6924, Alameda dos Oceanos - Separador

6928, Largo Ramada Curlo

6931, Rua Conselheiro Lopo Vaz - Acesso garagem

6936, Pump Track - Parque Tejo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE,
CLIMA E ENERGIA

CDC - CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - PARQUE DAS NAÇÕES

Fonte da Informação: CALAR, DMAEVCE, EGTI

26-03-2026

Diretora: Margarida Castro Martins
Elaborado por: EGTI

Escala (A2):
1:12 500

0 100 200 400 m

Sistema de Projecção Cartográfica: PT-TM06 / ETRS80, Elipsóide de referência: QR580





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO II
Espaços verdes não estruturantes a manter por freguesia

CDC 2026 - Tabela Resumo por Freguesia

Freguesia	Código SIG	Espaço	Área	Nível Manutenção	Necessidade Rega
Parque das Nações	2195	RUA DA CENTEIRA	2.588,00	2 - Elevado	Pontualmente
Parque das Nações	2676	GABINETE DA CML - EXPO	2.782,00	3 - Regular	Sim
Parque das Nações	2677	ESPAÇO CONTÍGUO AO GAB. DA CML - EXPO	2.061,00	3 - Regular	Sim
Parque das Nações	6928	LARGO RAMADA CURTO	310,00	3 - Regular	Pontualmente
Parque das Nações	398	RUA DO CONSELHEIRO LOPO VAZ	3.037,00	3 - Regular	Pontualmente
Parque das Nações	1586	QUINTA DAS LARANJEIRAS- JUNTO AO POLIDESPORTIVO	1.489,00	3 - Regular	Sim
Parque das Nações	6931	RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ-ACESSO GARAGEM	395,00	3 - Regular	Pontualmente
Parque das Nações	1719	RUA CÂMARA REIS-RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA	3.210,00	3 - Regular	Sim
Parque das Nações	1525	BAIRRO DO CASAL MACHADOS- RUA PADRE ABEL VARZIM	5.394,00	3 - Regular	Sim
Parque das Nações	1573	RUA PRIMEIRO DE MAIO AO PARQUE DAS NAÇÕES	504,00	2 - Elevado	Sim
Parque das Nações	6924	ALAMEDA DOS OCEANOS - SEPARADOR	834,00	2 - Elevado	Sim
Parque das Nações	6936	PUMP TRACK - PARQUE TEJO	4.535,00	2 - Elevado	Sim



PROPOSTA Nº 382/JFPN/2026

Assunto: Aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação da Higiene Urbana e o envio à Assembleia de Freguesia

Considerando:

- a) Que a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verbas extraordinária para a Junta de Freguesia do Parque das Nações de modo a esta garantir uma gestão assente na otimização da utilização de infraestruturas e recursos para ao nível da Higiene Urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos;
- b) Que a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação da Higiene Urbana foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa sob a Proposta 451/CM/2026 e está prevista a aprovação pela Assembleia Municipal;
- c) Após a aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa será remetida a versão final para assinatura, da qual constará o montante de 184.649,00 €.

Propõe-se:

Que seja aprovada a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação da Higiene Urbana em anexo e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações igualmente para aprovação minuta e autorização para assinatura sujeita à aprovação da Assembleia Municipal.

Lisboa, 21 de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 21 de setembro de 2026.

Proposta N.º 382/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exma. Senhora Vereadora Dra. Joana Baptista, com domicílio profissional na Praça do Município, 31, 3.º, desta cidade, que outorga em representação deste nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657 na e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, _____, concelho de Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia da _____, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei n.º.56/ 2012).
2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. É neste contexto territorial e político que emerge o desafio de encontrar formas de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.

II - Fundamentação de direito

4. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.
5. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.
6. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.
7. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.
8. Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um "*auxílio financeiro*", não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha "estendido o tapete" ao regime de parcerias, em "águas" do poder local.
9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.

10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.
13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.
14. Nos termos dos artigos 5.ºA, n.º 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.

15. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
16. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.
17. Os valores do apoio financeiro então autorizado tiveram por base um estudo, que constituiu Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística.
18. Em 2022 e 2023 através de Deliberação da AM respetivamente sob a Proposta n.º 299/CM/2022, em 07 de junho e sob a Proposta n.º 159/CM/2023 em 27 de abril, foi autorizada a celebração de contratos idênticos.
19. Em 2024 Foi elaborado um estudo para determinação de apoio financeiro, calculando o quais os valores máximos do apoio a atribuir em 2024 e 2025.
20. Em 2024 através da Deliberação da AM sob a Proposta n.º 790/CM/2024 foi autorizada a celebração de contratos idênticos, tendo o valor do apoio financeiro sido atualizado com base no estudo referido no ponto anterior.
21. Em 2025 através da Deliberação sob a Proposta 228/2025 foi aprovado o apoio financeiro correspondente ao primeiro semestre desse ano através de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Deliberação sob a Proposta 645/2025 foi aprovado o apoio financeiro correspondente ao segundo semestre.

22. O objeto dos contratos celebrados e a celebrar em 2026 implica a continuação de um incremento das rotinas de limpeza urbana, designadamente despejo de papelarias e varredura de vias.
23. Tendo a minuta sido aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal e a sua outorga pela Freguesia aprovada ou ratificada pela sua Assembleia.
24. É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia _____.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Indicadores

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato foram estabelecidos indicadores resultantes de um estudo elaborado, em 2024, com esse objetivo

Cláusula Quinta

Critérios

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os critérios constantes do estudo anteriormente referido.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Sexta

Ações da Segunda Contratante

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea c) do número um, deve ser apresentado obrigatoriamente Relatório com elementos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato:

- a) Até 6 de novembro de 2026, relativamente às atividades desenvolvidas até final de outubro de 2026, nos termos a detalhar pelo Primeiro Contratante.
- b) Durante o mês seguinte ao seu final, relativamente às atividades desenvolvidas durante toda a sua vigência, nos termos a detalhar pelo Primeiro Contratante, do qual resulte claro o incremento das atividades efetuadas, com o presente apoio financeiro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;
- c) Acompanhar as ações, mediante relatórios e informações facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Oitava

Apoio Financeiro

- 1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, durante a vigência do presente contrato no montante de _____.
- 2- Para efeito de cálculo do montante do apoio financeiro foram considerados os elementos constantes do estudo elaborado.
- 3 - O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante**, do seguinte modo
 - a) Uma primeira tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, após a celebração do contrato;
 - b) Uma segunda tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até ao fim do mês de novembro de 2026.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4- É requisito para a transferência da segunda tranche do apoio financeiro apresentação obrigatória do Relatório previsto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Sexta junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante**.

SEÇÃO 3
EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato, a Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana e pela Junta de Freguesia é designado _____.

Cláusula Décima Primeira

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda

Entrada em vigor e Período de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
- 2 -O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026.

O presente contrato será assinado digitalmente, sendo a data da sua assinatura a data da última assinatura digital dele constante

O Primeiro Contratante

A Vereadora

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia

Declaração de Voto

Recomendação - Constituição de Comissão de Acompanhamento do Projeto do Elétrico 16E

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Tal como os autores da proposta supracitada, reconhecemos a importância estrutural que o projeto do elétrico 16E terá na nossa freguesia, vendo-o como o momento ideal para repensar o desenho urbano da zona oriental de Lisboa reduzindo a preponderância dada ao automóvel.

Ainda assim, a opção pela criação de uma comissão própria desta Assembleia para um acompanhamento ao projeto tão detalhado como o que se propõe parece-nos um tanto desproporcional face ao impacto que as recomendações a emanar desta estrutura poderão ter no desenrolar do processo. Cremos que este acompanhamento mais próximo faria mais sentido a nível da Assembleia Municipal, porque este projeto afetará várias freguesias e não é possível pensar isoladamente no troço do Parque das Nações sem considerar o todo.

Foi, aliás, reunindo os conhecimentos da sua estrutura municipal que o LIVRE emitiu uma opinião sobre o projeto no âmbito do processo de consulta pública, por considerarmos que era a ação de maior impacto neste momento.

A nível da Junta de Freguesia, o executivo terá o dever de acompanhar o desenrolar do projeto, sendo que vemos como nossa responsabilidade, em Assembleia, de exigir rigor e transparência nesse acompanhamento.

Por todas estas considerações, o nosso sentido de voto a esta proposta foi de abstenção, não desconsiderando a importante discussão que foi tida na sessão acerca do papel fiscalizador desta Assembleia, em relação ao qual nos sensibilizamos.

Parque das Nações, 28 de setembro de 2026

O eleito em substituição do LIVRE na Assembleia de Freguesia do Parque das Nações

João Aiveca Caseiro

Declaração de Voto

Recomendação - Resposta urgente ao aumento de pessoas em situação de sem-abrigo no Parque das Nações

PARTIDO CHEGA

Pese embora a nossa concordância em termos gerais com os pontos 1 e 2 da recomendação supra, discordamos do preâmbulo da mesma, nomeadamente:

- Que o enfoque do texto e o aparente motivo para esta proposta seja o impacto na “imagem e salubridade” do espaço público e nas expectativas de qualidade de vida dos fregueses que a presença de pessoas em situação de sem-abrigo provoca, e não na procura por restaurar dignidade às pessoas que se viram nesta situação, na esmagadora maioria dos casos por extrema carência económica.
- Que se assuma que é possível resolver o problema elencado de forma duradoura com a solução proposta, sem no entanto fazer qualquer associação às causas do mesmo, que são sobretudo o aumento drástico do custo de vida impulsionado não só pela especulação no mercado de habitação em Lisboa, como também por conflitos bélicos e comerciais a nível internacional, aliados à falta de respostas a nível europeu, nacional e municipal que ajudem a dar resiliência ao nosso sistema económico e aumentem a oferta de habitação a custos controlados.

Por estas duas razões, o nosso sentido de voto a esta proposta de recomendação foi de abstenção.

Parque das Nações, 28 de setembro de 2026

O eleito em substituição do LIVRE na Assembleia de Freguesia do Parque das Nações

João Aiveca Caseiro